



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3031—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## DIRETORIA GERAL

### Decisão

Processo Nº 12.0.000121362-6

**DECISÃO nº 10 / 2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 78/2012 - SRP

**OBJETO:** Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de crachás em PVC, impressos em sistema, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores do Tribunal de Justiça e das Comarcas do Estado do Tocantins, além de visitantes, estagiários e prestadores de serviço.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2995, de 09/11/2012) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 17/2013, da Assessoria Jurídica (evento 156600), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 78/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. **FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 11.097.027/0001-60**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Un	Qtde Mín	Qtde Max	Valor Total Unit	Valor Total Max	Valor Total
1	Confecção de crachás de Identificação cm PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente em cores e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm, com código de barras com 6	Fortes Placas	Un	100	500	4,50	450,00	2.375,00

	(seis) dígitos no verso, com fotografia e equipado com presilhas inox. Sem dígito verificador, usar padrão ITF Coreldraw, compatível com a catraca da marca Henry.							
2	Crachás de Identificação destinados aos visitantes e prestadores de serviços, em PVC rígido, na espessura de 0,75mm, gravado na frente e no verso em preto e branco, no tamanho 54 mm x 85 mm, com código de barras no verso, sem fotografia e equipado com presilhas inox. Sem dígito verificador, usar padrão ITF Coreldraw, compatível com a catraca da marca Henry.	Fortes Placas	Un	30	300	2,69	80,70	807,00
	<b>VALOR TOTAL</b>							<b>3.182,00</b>

**Publique-se.**

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 15 de janeiro de 2013.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 16/01/2013

Diretor Geral

**Portaria**

Processo Nº 12.0.000034617-7

**PORTARIA Nº 54/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 17 de janeiro de 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000034617-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** as férias da servidora AMANDA SANTA CRUZ MELO, matrícula 235160, marcadas para o período de 08 a 22.01.2013, para usufruto de 01 a 15.04.2013, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º Publique-se.** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/01/2013

Diretor Geral

Processo Nº 13.0.000005099-1

**PORTARIA Nº 55/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 17 de janeiro de 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000005099-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS DIAS PINHEIRO CASTRO, matrícula 352245, marcadas para o período de 07 a 18.01.2013, para usufruto de 04 a 15.11.2013, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º Publique-se.** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/01/2013**

**Diretor Geral**

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

### **Intimação às Partes**

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 5000002-77.2008.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: I. C. D. N.

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC.**

REQUERIDO: A. B. N.

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – LUIZ GADOTTI –Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de evento 08, a seguir transcrita: “Trata-se de **Ação Cautelar Incidental** com pedido de liminar ajuizada por **Ivo César Dickie Netto**, em face de **Adelmy Bicca Netto**, visando à concessão de suspensão dos efeitos da medida que concedeu alimentos provisórios, até o trânsito em julgado da decisão de mérito nos autos da Ação de Alimentos nº. 2006.0004.3507-4/0, que em face do Recurso AC 6932 a sua situação foi retornada a instrução. Em breve retrospecto dos fatos ensejadores da presente ação cautelar, verifica-se que Adelmy Bicca Netto propôs em face do ora requerente a Ação de Alimentos autuada sob o nº. 2006.0004.3507-4/0, com pedido de fixação de alimentos provisórios, que em decisão monocrática proferida pelo MM Juiz singular restaram fixados em 15% dos rendimentos salariais mensais do mesmo. Inconformado, Ivo Cesar Dickie Neto ajuizou Agravo de Instrumento nº. 5246/2004 com pedido de efeito suspensivo pugnano pela cassação do desconto dos alimentos em sua folha de pagamento proferida na Ação de Alimentos, cujo pedido fora deferido. Adveio julgamento da Ação de Alimentos e a condenação do recorrente em alimentos no valor mensal correspondente a 13,5% dos seus rendimentos líquidos. Desta decisão foi interposto Recurso de Apelação (AC 6932), tendo este Sodalício anulado todos os atos por cerceamento de defesa **restabelecendo dessa forma, a ação ao estágio da instrução**. Assim, a decisão que fixou os alimentos provisórios foi mantida por esta Corte, haja vista que o Agravo de Instrumento nº. 5246, no qual foi deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo, restou prejudicado com o julgamento da Apelação Cível, não mais subsistindo o efeito suspensivo deferido no agravo supracitado. Adelmy Bicca Netto interpôs Recurso Especial em face da decisão proferida na Apelação Cível nº. 6932/2007, que admitido foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça, tendo o Ministro Luis Felipe Salomão através de decisão monocrática declarado a extinção do procedimento recursal, nos termos dos artigos 267, VI c/c VIII, do Código de Processo Civil e 34, X, do RISTJ, ante a perda superveniente do objeto do aludido Recurso Especial. Visando restabelecer os efeitos suspensivos conferidos no Agravo de Instrumento nº 5246 o requerente ingressou com a presente Ação Cautelar Incidental perante esta Corte. Em despacho proferido às fls. 52 o Desembargador Relator da Apelação Cível nº. 6932 remete os autos à Presidência sob o fundamento de estar exaurida a sua competência, *uma vez que somente seria admissível a competência deste Tribunal se o recurso especial ainda estivesse na fase de interposição ou exame de admissibilidade, conforme Súmulas 634 e 635 do Superior Tribunal de Justiça*. Analisando os autos a então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargadora Willamara Leila, deferiu a liminar pleiteada para restabelecer os efeitos da decisão suspensiva concedida no AGI nº. 5246, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos nº.2006.0004.3507-4/0. Desta decisão a requerida interpôs Agravo Regimental (fls. 75/76), ao qual em face da ausência de subsídio trazido pela agravante capaz de alterar o fundamento da decisão recorrida, foi negado seguimento (fls. 80/81). É o **relatório. Decido**. Conforme já relatado trata-se os autos de ação cautelar incidental com pedido de liminar visando restabelecer a decisão suspensiva do pagamento de alimentos. O processo cautelar é o instrumento ou método posto à disposição do jurisdicionado para exercitar seu direito de ação, voltado à proteção dos bens, pessoas ou coisas de outro processo dito principal. Pelo processo cautelar objetiva-se obter uma medida cautelar, que é o provimento jurisdicional que concede a proteção desejada. Compulsando os autos verifica-se que a Apelação Cível 6943 foi interposta em 04/09/2007 e julgada em 03/03/2008 e a presente Cautelar visando o restabelecimento da liminar concedida no Agravo de Instrumento nº. 5246 que suspendeu o pagamento dos alimentos provisórios foi ajuizada após o trânsito em julgado do supracitado agravo que foi baixado e arquivado em 23/01/2008. Dessa forma, **torno sem efeito a liminar** concedida às fls. 54/55, constante no evento 6 (DEC 7), haja vista a impossibilidade de se restabelecer liminar em um processo que perdeu o objeto, restando prejudicado ante a superveniência e posterior julgamento da Apelação Cível. Após as cautelas de praxe, **arquivem-se** a Cautelar Incidental em apreço..**P.R.I.**”. Palmas, 17 de janeiro de 2013. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI – Presidente em exercício

**AÇÃO RECISÓRIA 1589 (05/0046629-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04 – TJ/TO  
REQUERENTE: JOSÉ NUNES LIMA  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE TO19B  
REQUERIDO: WILLIAN APARECIDO PEDRO  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA TO2326  
RELATOR: Juíza AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000009-74.2005.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**INQUÉRITO POLICIAL 1507 (10/0081257-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.01.00.0592  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU(S): WENOS PINTO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555  
RÉU(S): GILMAR LIMA MOURA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO TO2083  
RÉU(S): CLARISMINDO MODESTO DINIZ  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO TO182A  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000114-75.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº11957/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0009.9394-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO.  
APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: DEOCLECIANO GOMES FILHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA APLICADA PELO PROCON. PRESENÇA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECLARAÇÕES DE CUNHO UNILATERAL. INCIDÊNCIA DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 18, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. OCORRÊNCIA DE DEFEITO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NO VALOR DA MULTA PEDAGÓGICA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há cerceamento de defesa, quando a parte tem conhecimento dos documentos combatidos e estes não criaram situação nova, mas simplesmente atualizaram a existente e conhecida dos litigantes.

2. Quanto ao fato das declarações do consumidor serem de cunho unilateral e, terem sido consideradas no procedimento administrativo que culminou na imposição da multa pelo PROCON à empresa apelante, esclareço que, na relação jurídica entre a embargante/apelante e o consumidor, incide o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, eis que presentes de forma cristalina e incontestes os elementos de uma relação de consumo. Aplica-se ao presente caso, obviamente, o Código de Defesa do Consumidor que, por sua vez, garante como um direito básico do consumidor a facilitação da produção das provas, a qual engloba a inversão do ônus probandi, que deve ser considerada quando o Julgador se convencer da verossimilhança dos argumentos do litigante/consumidor, quando este for flagrantemente hipossuficiente, na acepção jurídica do termo, e, a parte contrária deixar de comprovar fato desconstitutivo do direito alegado, conforme disciplina o artigo 6º, VIII, do diploma consumerista.

3. O prazo de 30(trinta) dias, previsto no artigo 18, § 1º, do código de Defesa do Consumidor, tem seu termo inicial no dia em que o fornecedor, através da assistência técnica autorizada, recebeu o produto com o vício alegado.

4. A fixação da penalidade como ato discricionário que é, acompanhou os critérios da gravidade da infração e da condição econômica do fornecedor, tudo nos termos do artigo 57, do Código de Defesa do Consumidor.

5. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, a sentença sob açoite, por seus próprios e jurídicos fundamentos. No que se refere aos artigos invocados pela parte embargante, deu-os por prequestionados, tão somente com a finalidade de evitar eventual oposição de embargos declaratórios. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Exmo. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DRA. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de Janeiro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº5003895-71.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMBARGADO : ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA

ADVOGADO : JOSÉ VARGAS SOBRINHO (ADVOGADO NÃO CADASTRADO)

PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE – MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO – IMPROVIMENTO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ.

1 - A apreciação de teses de defesa em sede de declaratórios se mostra inviável e nocivo ao bom andamento do processo. Não se prestam os embargos de declaração à retomada do julgamento da causa ou a reavaliar matérias potencialmente aplicáveis ao caso concreto. Conheço dos Embargos, no mérito improvido. 2 – Como já esposado em reiteradas ocasiões por esta Corte, Tendo o exequente contribuído para o desfecho do processo que culminou na prescrição da ação executiva, resta inaplicável a Súmula 106 do STJ, como requerido pela Fazenda, posto que não há como se creditar ao serviço judiciário a responsabilidade exclusiva, como exige o §2º, do art. 219, do CPC, pela demora no alcance do ato citatório, e assim, elidir a superveniente prescrição. 3 - Embargos de declaração não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 5003895-71.2011.827.0000, em que figuram como embargante o Estado do Tocantins e como embargada Organizações Silva Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de janeiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu os embargos manejados, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão fustigada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 04/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001706-86.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.2397-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE: IRAN PADILHA MODESTO

ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB Nº TO1956, MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB Nº TO37 E SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB Nº TO3989

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**

**Vogal**

**Vogal**

#### 02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003254-49.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5009658-77.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADO: TRANSCOUTO C. TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA - ME

ADVOGADO: MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB Nº TO3940

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**

**Vogal**

**Vogal**

#### 03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003308-15.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.00009207-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

AGRAVANTES: ROMILDO LOSS E HILDA STASINAFO LOSS

ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB Nº TO5007A

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB Nº TO1334A, FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB Nº TO1965 E MAURÍCIO CORDENONZI – OAB Nº TO2223B

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**

**Vogal**

**Vogal**

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000365-25.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0011.4454-1/0, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA: FÁBIO DA FONSECA LOPES E JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Juíza MAYSIA VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal****05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002808-46.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2012.0001.7679-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

AGRAVANTE: JOÃO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL – OAB Nº TO2988

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal****06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003325-51.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2012.2.9084-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ALBERTO XAVIER DE MELLO

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB Nº TO4266A

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal****07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005054-15.2012.827.0000 – PRIORIADAE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2012.0004.5156-2, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: DIVA BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO: RENATO GODINHO – OAB Nº TO2550

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005173-73.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO C/C COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5017568-58.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: COORPEBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: JOANA DARCK PEREIRA ALVES – OAB Nº GO29758

AGRAVADO: SIDNEY DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: JONES SOLDERA CARNEIRO – OAB Nº TO4856

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Babosa da Silva

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator****Vogal****Vogal****09. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004408-05.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0009.0441-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL

IMPETRANTE: GL DE MORAIS &amp; CIA LTDA

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA-TO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relator****Vogal****Vogal****10. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5008047-31.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0012.2401-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA – TO Nº TO4433

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E MUNICÍPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relator****Vogal****Vogal****11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007144-93.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0002.3631-9, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRADA: ARISNEIDE XAVIER DOS PASSOS CLARINDO

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI)

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator****Vogal****Vogal**



**12. APELAÇÃO - AP 5004682-66.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.068/2002, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

APELADO: ÁGUA FORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES E ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal****13. APELAÇÃO - AP 5003358-41.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 2010.0010.0632-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUCAS BATISTA NUNES

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA

RELATORA: Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal****14. APELAÇÃO - AP 5002459-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CIVIL Nº 2009.0001.6752-0/0, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: TALISSON FERREIRA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal****15. APELAÇÃO – AP 5006216-45.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES APELAÇÃO – AP 5006220-82.2012.827.0000, APELAÇÃO – AP 5006221-67.2012.827.0000, APELAÇÃO – AP 5006222-52.2012.827.0000, APELAÇÃO – AP 5006223-37.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INAPLICABILIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS RURAIS Nº 2.245/00, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

APELANTES: VASCO ZEFERINO DE GOUVEIA E ANTÔNIO ZEFERINO DE GOUVEIA

ADVOGADOS: ADILSON RAMOS – OAB Nº GO1899 E ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS – OAB Nº GO17874

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB Nº TO4361 E ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB Nº TO1705B

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO – AP 5001496-69.2011.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – ADOLESCENTE**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS Nº 2008.0001.0362-0/0, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO

APELANTE: L. C. P. D. S.

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

APELADOS: M. A. M. E L. O. G. M

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO - AP 5004793-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2007.0007.1341-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

ADVOGADOS: GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA JÚNIOR – OAB Nº TO5099 E ALEX HENNEMANN – OAB Nº TO2138

AGRAVADO: LOURIVAN DIAS BRITO

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA – OAB Nº TO2329

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO - AP 5002901-09.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0002.1942-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

APELADO: RENATO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB Nº TO3164

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO - AP 5001904-60.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 2010.0005.6983-4, DA ÚNICA VARA

APELANTE: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB Nº TO3678A

APELADO: PAULINO DA SILVA BAIA

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB Nº TO2607

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**20. APELAÇÃO - AP 5001130-93.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2007.0006.9875-8/0, DA 2ª ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: CARMELINA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB Nº TO3191

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**21. APELAÇÃO - AP 5006537-80.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AUTOS Nº 2011.0012.7189-6/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB Nº TO2510

APELADA: ROSALINA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB Nº TO2507 E ADILAR DALTOE – OAB Nº TO543

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**22. APELAÇÃO - AP 5003079-89.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE TÍTULO E PROTESTO Nº 1051/01, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB Nº TO1677

APELADO: AGROCOSTA SEMENTES LTDA

ADVOGADA: STEPHANE MAXWEL DA SILVA FERNANDES – OAB Nº TO1791

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**23. APELAÇÃO - AP 5002138-08.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO 5002136-38.2012.827.0000 –**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.2544-4/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**24. APELAÇÃO - AP 5003982-90.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 2010.0010.0914-0/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ONASSIS CÉSAR DE AZEVEDO

ADVOGADO: LENDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB Nº TO2135A

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**25. APELAÇÃO - AP 5003183-47.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA URGENTE Nº 2005.0000.4017-9, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB Nº TO2176

APELADO: SADOC RODRIGUES LIMA

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB Nº TO2291, DANTON BRITO NETO – OAB Nº TO3185, ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB Nº TO3018 E RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB Nº TO1931

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**26. APELAÇÃO - AP 5003405-15.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 701/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB Nº TO10B, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB Nº TO2807, LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB Nº TO3770 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB Nº TO4677

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**27. APELAÇÃO - AP 5003459-78.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2005.0001.5992-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALCIR CAMARGO  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB Nº TO2136 E BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB Nº TO4232  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL ( em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **28. APELAÇÃO - AP 5004601-20.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR ALTERAÇÃO DE GUARDA Nº 2009.0010.3353-5/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: ANA LIMMA DE OLIVEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **29. APELAÇÃO - AP 5003524-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0004.319-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: GILBERTO ALVES ARAÚJO  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **30. AÇÃO RESCISÓRIA – AR 5002794-96.2011.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO POSSESSÓRIA Nº 1436/06 e 2006.0009.8951-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DA SILVA  
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB Nº TO4361  
REQUERIDOS: NILSON DA SILVA RABELLO, MARIA EDNA ALENCAR RABELLO MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB Nº TO2034B  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉLIO DE SOUSA ROCHA  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

#### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**  
**Vogal**  
**Vogal**

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002878-63.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5005383-85.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA TAVEIRA SILVA

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO : CELSO MARCON – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO: DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do patrono do agravado para que providencie cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possa, doravante, acompanhar os atos processuais. Após o cadastramento, nos termos do art. 30, V, d, do RITJTO, **peço dia para julgamento**. Palmas, 17 de janeiro de 2013. **Desembargador MOURA FILHO – Relator.**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003467-55.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5009347-86.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : IONEILTON SANTOS AGUIAR SILVA

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA : CELSO MARCON – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO: DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do patrono do agravado para que providencie cadastramento e validação no sistema e-proc/ TJTO a fim de que possa, doravante, acompanhar os atos processuais. Após o cadastramento, nos termos do art. 30, V, d, do RITJTO, **peço dia para julgamento**. Palmas, 17 de janeiro de 2013. **Desembargador MOURA FILHO Relator**

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5003442-76.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MARIA JANAYNA G. RIBEIRO

PACIENTE : JOSELDO MARQUES GUIMARAES

ADVOGADA : MARIA JANAYNA G. RIBEIRO

IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONCRETA PERICULOSIDADE. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. O Requerente foi autuado e preso em flagrante pela prática do crime de tentativa de homicídio contra Jackson Alves da Silva. 2. A materialidade delitiva encontra-se devidamente evidenciada, da mesma forma que os indícios de autoria são contundentes. 3. Inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido se a decisão que indeferiu a liberdade provisória mostra-se devidamente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública. Isso em razão do modus operandi utilizado para o cometimento do delito, vez que a conduta praticada pelo acusado é gravíssima, tendo demonstrado, em tese, que não respeita a

vida alheia, surpreendendo a vítima, com a qual teria passado a noite bebendo cerveja, com furadas de canivete, o que evidencia a concreta periculosidade social do paciente. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, em 20 de março de 2012, na 10ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LUZ. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de janeiro de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2008.0007.7597-1, em que é requerente Antônia Vieira Barbosa e requerido MM Juiz de Direito da Única Vara Cível de Almas, para que eventuais herdeiros e interessados, no prazo de VINTE dias, se manifestem acerca do pedido constante da inicial, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, MMª Juíza de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 1.328/05, em que é exequente Instituto Brasileiro Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA e executado Ricardo César Miguel, para que, no prazo de trinta dias, efetue o pagamento da dívida de R\$ 9.453,00. Data: 19/02/2003. Certidão de dívida ativa nº 170000011160. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos : 5000227-97.2012.827.2703**

Requerente : SIMONIA SANTOS DE MIRANDA

ADV: FERNANDA RODRIGUES CARVALHO CALHAU MA11082

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

ADV: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES TO4247B

#### **SENTENÇA:**

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o BANCO DO BRASIL S/A a pagar à autora, SIMONIA SANTOS DE MIRANDA: a) a restituição em dobro do valor indevidamente descontado, em observância ao disposto no art. 42, parágrafo único do CDC (R\$ 200,00) duzentos reais), devidamente atualizado em sua expressão monetária pelo índice do INPC, desde o desembolso (data da compensação do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS cheque devolvido), e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação; b) a importância de R\$ 3000,00 (três mil reais) à título de indenização por danos morais, devendo tal valor ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do conhecimento desta decisão. Em consequência, extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica o devedor advertido de que, caso não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sobre o montante da condenação incidirá multa no percentual de 10%, a teor do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 09 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. JUIZA DE DIREITO.

#### **Autos nº 5000388-10.2012.827.2703- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerentes: SÉRGIO QUEIROS GARCIA

ROSINALVA BORGES DA COSTA

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA A SEGUIR TRANSCRITO**

ROSINALVA BORGES DA COSTA e SERGIO QUEIROS GARCIA, em decorrência do rompimento da união estável em que viviam, entabularam acordo extrajudicial acerca da divisão de bens do casal, requerendo sua homologação em juízo. Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo, evento 5. É o relato. Decido Nos termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Analisando o acordo firmado entre os interessados, verifico que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que tem objeto lícito e preserva os interesses respectivos, bem como dos filhos do casal no que diz respeito aos alimentos, guarda e visitas. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas devidas. Ananás/TO, 14 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0009.8776-8- MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAHOEIRINHA /TO

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDA( O): ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Adv: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2223-B

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO4296

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 63/66 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança ao impetrante, determinando ao Impetrado que forneça todos os documentos públicos do Município em seu poder, quando assim solicitado pelo Legislativo Municipal, confirmando por sentença os efeitos da liminar deferida às fls. 39/42, extingo, portanto, o processo som julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Isento de custas nos termos do artigo 10, I, da Lei estadual, nº 14.939, de 2003. Sem honorários advocatícios ( sumulas nº 105 do STJ e 512 do STF), decisão sujeita a reexame, necessário, consoante artigo 14, §1º da Lei nº 12.016, de 2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Estadual. Ananás-TO, 14 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio . Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0009.8776-8- MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAHOEIRINHA /TO

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDA( O): ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Adv: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2223-B

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO4296

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 63/66 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança ao impetrante, determinando ao Impetrado que forneça todos os documentos públicos do Município em seu poder, quando assim solicitado pelo Legislativo Municipal, confirmando por sentença os efeitos da liminar deferida às fls. 39/42, extingo, portanto, o processo som julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Isento de custas nos termos do artigo 10, I, da Lei estadual, nº 14.939, de 2003. Sem honorários advocatícios ( sumulas nº 105 do STJ e 512 do STF), decisão sujeita a reexame, necessário, consoante artigo 14, §1º da Lei nº 12.016, de 2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Estadual. Ananás-TO, 14 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio . Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0008.4269-7-ação civil publica por improbidade administrativa**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANGICO/TO

ADV: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239

REQUERIDO: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS

ADV: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

ADV: CAROLINE NEGREIROS DE ARAÚJO OAB/TO 4855

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(1ª Publicação)

**Nº do Processo 1771/2005 -Espécie AÇÃO DE INTERDIÇÃO E Curatela**

Parte Autora: LUCIANO VIEIRA DE PAIVA

PARTE RÉ: VALQUIRIA VIERIA DE PAIVA



INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 64/66 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE WALQUIRIA VIEIRA DE PAIVA, declarando a sua incapacidade civil absoluta, por conseguinte, nomeio como seu curador, LUCIANO VIEIRA DE PAIVA, PRODUZINDO DESDE JÁ OS SEUS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1773 DO Código Civil Brasileiro. com limites de curatela determino que ) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar. Bens pertencentes a interdita, b) os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se o curador a assina-lo, no prazo de 05 ( cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro civil e Publique-se, pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 ( dez) dias, constando no edital o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Ananás-TO, 17 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

(1ª Publicação)

#### **AUTOS DE Nº 2011.0009.6610-6 -AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: SONIA MARIA DE SOUSA BRAGA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: RAIMUNDO FONSECA BRAGA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOM FUNDAMENTO Nos artigos 3º inciso II e 1.767, inciso I do Código Civil ( lei 10.406/2002 ) e artigos 1.183, § único e 1.184, do CPC e declaro a incapacidade de RAIMUNDO FONSECA BRAGA para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, inciso I do CPC. Nomeio curadora , sua irmã, SONIA MARIA DE SOUSA BRAGA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do CODIGO CIVIL e 1.190 do CPC. Oficie-se o Cartório de registro CIVIL para que averbe a interdição. Publique-se, via diário da justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 ( dez) dias, constando no edital o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Ananás-TO, 17 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

(1ª Publicação)

#### **AUTOS DE Nº 2011.0004.5565-9 -AÇÃO DE CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: SANDRA PEREIRA DA SILVA

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

REQUERIDA: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOM FUNDAMENTO Nos artigos 3º inciso II e 1.767, inciso I do Código Civil ( lei 10.406/2002 ) e artigos 1.183, § único e 1.184, do CPC e declaro a incapacidade de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, inciso I do CPC. Nomeio curadora , sua irmã, SANDRA PEREIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do CODIGO CIVIL e 1.190 do CPC. Oficie-se o Cartório de registro CIVIL para que averbe a interdição. Publique-se, via diário da justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 ( dez) dias, constando no edital o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Ananás-TO, 17 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

(2ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2010.0000.2949-8- Ação DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, , que por sentença deste Juízo datada de 09/10/2012 foi declarado a interdição de OSIEL DIAS MATOS, brasileira( o) solteiro, portador(a) da CI nº 1.041.532 SSP/TO, nascida (O) em 07/02/1988, natural de Ananás/TO filha(o) de ANTONIO ALVES DE MATOS E HERONILDES DIAS DA SILVA, certidão de nascimento lavradas às fls. 277, sob o nº 16.301, Livro A-16, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da (O)mesma(O) o (a)Sr (a) SILVANEIDE DIAS MATOS, brasileiro (a), CI nº 773.736 SSP/GO e CPF nº 029.193.721-73, residente e domiciliada(o) Jaime SANTINO FELIX MOURA, S/N, CENTRO, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 07 de dezembro de 2012. Eu, escrevã cível que o fiz digitar e subscrevi.

### EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(1ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2011.0004.5565-9 Ação DE INTERDIÇÃO, que por sentença deste Juízo datada de 17/12/2012 foi declarado a interdição de **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, - brasileira ( o) solteiro, CI nº 93.488 SSP/TO, CPF 004.942.841-10, nascida (O) em 15/02/1960, Nazaré/TO, filho(a) de JOÃO PEREIRA DE SOUSA E ILARIA PEREIRA DE SOUSA, Residente e domiciliado(A) na rua do Aviador, s/n, centro, Ananás/TO., por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curadora da (O)mesma(O) o (a)Sr (a) SANDRA PEREIRA DA SILVA, brasileira (o), solteira(o), lavrador(a), CI nº 1.140.999 SSP/TO e CPF nº 004.942.841-10 Residente e domiciliado(a) na rua do Aviador, s/n, centro, Ananás/TO., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 08 de janeiro de 2013 Eu, escrevã cível que o fiz digitar e subscrevi.**

### EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(1ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2011.0009.6610-6 .Ação DE INTERDIÇÃO, que por sentença deste Juízo datada de 17/12/2012 foi declarado a interdição de **RAIMUNDO FONSECA BRAGA, - brasileira ( o) solteiro, CI nº 93.488 SSP/TO, CPF 004.942.841-10, nascida (O) em 15/02/1960, Nazaré/TO, filho de Florêncio Fonseca Braga e Josefa Barbosa de Sousa, Residente e domiciliado no Povoado Tamboril, Município de Angico/TO., por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curadora da (O)mesma(O) o (a)Sr (a) SONIA MARIA DE SOUSA BRAGA, brasileira (o), solteira(o), lavrador(a), CI nº 835967 SSP/TO e CPF nº 810.794.001-68., Residente e domiciliado(a) no Povoado Tamboril, Município de Angico/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 08 de janeiro de 2013 Eu, escrevã cível que o fiz digitar e subscrevi.**

### EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(2ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1771/2005 Ação DE INTERDIÇÃO E CURATELA, , que por sentença deste Juízo datada de 24/10/2012 foi declarado a interdição de VALQUIRIA VIEIRA DE PAIVA, brasileira( o) solteiro, portador(a) da CI nº 988.982 SSP/GO, A nascida (O) em 10/08/1960, natural de Ananás/TO filha(o) de ADEMAR VIEIRA DE PAIVA E MARIA DE LOUDES VIEIRA, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da

(O)mesma(O) o (a)Sr (a) LUCIANO VIEIRA DE PAIVA, brasileira (o), solteira(o), lavrador, CI nº 2.197.108 SSP/GO e CPF nº 558.005.721-00, Residente e domiciliado na AV Betel, Abacaxi, Município de Ananás/TO. que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 07 de dezembro de 2012. Eu, escritã cível que o fiz digitar e subscrevi.

### **SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº- 5000358-72.2012.827.2703**

**AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: Daniel Carlos Siqueira de Almeida e Veronilde Maria Romão ferreira de Almeida

ADV: JOAQUINA ALVES COELHO TO4224

requerida: maria lucia Araújo Nascimento

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA A SEGUIR TRANSCRITO: Trata-se de AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA com pedido de LIMINAR, proposta por VERONILDE MARIA ROMÃO DE ALMEIDA EDANIEL CARLOS SIQUEIRA DE ALMEIDA de LARYSSAH ARAÚJO DO NASCIMENTO, menor impúbere, em face de MARIA LÚCIAARAÚJO DO NASCIMENTO, objetivando a guarda e por consequente a adoção a menor.Os requerentes noticiou sua desistência do feito, evento 5, vez que as partes, em audiência entraram em acordo em um outro processo de guarda a menor Laryssah.O art. 267, VIII, do CPC, determina a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Na presente hipótese, os requerentes desistiram da demanda, conforme se infere da petição do evento 5.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas processuais pelo(a)s requerente(s) (art. 26, do CPC), cujo pagamento fica sobrestado, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por se tratar de beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e arquivem-se, após o trânsito em julgado.Ananás/TO, 14 de dezembro de 2012.ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO.JUIZA DE DIREITO.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima EDIVALDO QUEIROZ CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 24/12/1980, natural de São Geraldo-PA, filho de Raimundo Vieira da Silva e Francisca Queiroz Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato, proferido nos autos de TCO nº 509/05, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base no art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, do Código Penal, hei por bem declarar a extinção da punibilidade. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 17 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTES: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA E OUTRA

ADVOGADO (A): MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 4117

REQUERIDOS: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIR DA TESTEMUNHA ARNALDO CARDOSO COELHO, A QUAL FOI DISTRIBUÍDA AO JUÍZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, RECEBENDO O N. 5001041-94.2013.8.27.2729. PARA ADQUIRIR O NÚMERO DA CHAVE É NECESSÁRIO QUE AS PARTES COMPAREÇAM EM CARTÓRIO. POR FIM,

FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA PROVIDENCIAR AO PREPARO DA PRECATÓRIA SUPRAMENCIONADA, COMPROVANDO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por esta escrivania da 2ª Vara Cível a AÇÃO MONITORIA nº 2011.0010.9658-0 em que WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR move em face de ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JÚNIOR e por meio deste promova-se a CITAÇÃO da requerida ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JÚNIOR, brasileiro solteiro, empresário, portador do RG de nº 936.811-SSP/TO, e inscrito no CPF N. 025.134.211-59, atualmente em lugar não sabido, para que fique ciente de todos os termos da presente inicial bem como, para no prazo de 15 dias, pagar a importância de R\$ 8.162,00 (oito mil cento e sessenta e dois reais) e demais cominações legais ou no mesmo prazo oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial convertido em mandado de execução e prosseguindo-se o feito como Execução Forçada, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. Cientificando-a que caso cumpra a obrigação, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102.C, § 1º do mesmo diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze(17.01.2013).CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - JUIZ SUBSTITUTO".

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2267-9**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: IOLANDA FERREIRA CHAVES QUEIROZ

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5009902-75.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2013. - GBS

#### **AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº2012.0006.0151-3**

Requerente:FRANCISCO JEREMIAS DO NASCIMENTO

Advogado:DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691

Requerido:TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado:DR. JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO OAB/GO 24.358

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora para impugnar contestação de fls. 55/81. (GBS)

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSAO Nº:2012.0005.6973-3**

Requerente:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado:DR CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido:CLAUDIA BRITO BATISTA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a certidão de fls. 56, conforme transcrito: "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, Rua Rui Barbosa, 368, Centro, Araguaína, não localizando o veículo objeto da busca e apreensão, o imóvel encontra-se fechado com placa de aluguel, diligenciei por vários locais nesta cidade, não obtendo êxito na localização do bem, devolvo o mandado ao cartório. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2012. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça". (GBS)

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0010.3203-4**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

Requerido: KELLEN DE SOUSA FRASAO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000051-46.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2013.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0009.9501-7 -Declaratória**

Requerente:Aldo José Pereira

Advogado: Dr. Aldo José Pereira - OAB/TO 331

Requerido:José Soares da Silva e outros

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado do requerente para comparecer em cartório para receber as cartas precatórias e edital.

##### **Autos nº 2012.0002.8152-7 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a) EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido: THIAGO SOUSA CARVALHO

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 84/86. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito da inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão;DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.

##### **Autos nº 2010.0008.9819-6 – Ação reivindicatória c/c perdas e danos**

Requerente: Edivaldo Fenelon Pereira e Nilvaldo Fenelon Pereira Neto

Advogado(a): Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido(a): Fernando Antonio Borges

Advogado(a): Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895

Denunciado(a) lide: Nourival Batista Ferreira

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Denunciado(a) lide: Ercília Maria Moraes Soares

Advogado(a): Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A

Intimação acerca do despacho de folhas 183: “Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o pedido de folha 181, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.”

(R)

##### **Autos nº 2010.0006.0611-0 – Ação de Usucapião**

Requerente: Angelina Oliveira Santos Milhomem

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B

Requerido(a): Salviano Inácio dos Santos e Rosa Maria Silvestre dos Santos

Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Intimação acerca do despacho de folhas 180: “Não há como antecipar o julgamento antecipado da lide, pois não foi possível a citação do confinante Manoel, tendo em vista que o mesmo mudou-se para Goiânia. Sendo Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, indicar corretamente o nome do confinante localizado na Fazenda Brejão, 2ª Etapa, lote 71, gleba 32, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.”

(R)

##### **Autos nº 2012.0001.3542-3 – Ação Cautelar de Atentado**

Requerente: Marcelo Ricardo Neves e Nara Nubia Ferras das Neves

Advogado(a): Ricardo Alexandre Gimarães – OAB/TO 2100-B

Requerido(a): Paulo Cezar Medeiros Maranhão e Dalva Maria Brito Veloso

Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO 4695

Intimação acerca do despacho de folhas 53: “Certifique a escritania se os requerentes manifestaram sobre despacho a folhas 50. Designo para a data de 21 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte requerida poderá apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência , conforme disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se.”

(R)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO 30 DIAS)**

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO** sob nº **2011.0009.9501-7**, tendo como requerente **ALDO JOSÉ PEREIRA** em desfavor dos requeridos herdeiros de **JOSÉ SOARES DA SILVA**, onde o requerente visa a regularização do domínio dos imóveis a seguir descritos: “**Lotes de nºs 18 e 19, da Quadra D-03, com a área de 420 metros quadrados cada um, localizados no Loteamento Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO, ambos localizados de frente para a Rua Sibipirunas, Bairro Araguaína Sul, cada um medindo 14 metros de frente; 14 metros de fundo, e 30 metros em suas laterais direita e esquerda que encontram-se inseridos dentro de uma área maior contendo 785.35,40 hectares, constante da Matrícula nº5.642, do Livro 3-K, junto ao CRI de Araguaína, em nome de José Soares da Silva e Sariza Porphirio de Almeida Silva.**” por este meio **CITA-SE** o **SR. JOSÉ AUGUSTO SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº154467674-2425 599 SSP/GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação e afixado no placar do Fórum local.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ELIAS MENDES CARVALHO**-Escrivão Judicial – (Autorizado/Portaria 01/2013)

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.3680-6 - CEPEMA**

Reeducando: Juarez Afonso Rodrigues

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

OBJETO (fl. 130): Intimo V. S<sup>a</sup>. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: **JUAREZ AFONSO RODRIGUES**, **no dia 07 de junho de 2013, as 15:00 horas**.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0011.9336-6/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: G. P. S.**

**ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493**

**REQUERIDO: J.. M. DE P.**

**SENTENÇA (FL.44) parte dispositiva: “ISTO POSTO e por mais que dos autos consta, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 15 de janeiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”**

**AUTOS Nº 2010.0001.7391-4/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: L. M. C. DA S.**

**ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 4225; ETENAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO Nº 543-E**

**REQUERIDO: N. F. C. DA S.**

**SENTENÇA (FL.20) parte dispositiva: “ISTO POSTO e por mais que dos autos consta, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 15 de janeiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”**

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo de nº 2010.0010.7837-0, requerido por Charles Silvas Morais em desfavor de Banco do Brasil S/A; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Charles Silvas Morais, brasileiro, solteiro, instrutor, portador do RG nº 06536219605 SSP/MA e CPF/MF 923.982.271-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 26 novembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.0532-8/0**

Ação: Divorcio

Requerente: C.DO.S

Advogado: **Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) esclarecer se o valor de R\$ 1.500 ( mil quinhentos reais), de despesas como esta citadas às fls. 80, bem como no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir em audiência.

Requerido: L.D.C.A.M.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir em audiência.

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.5609-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 296/v – "...Sendo assim, em se tendo nova prescrição médica do mesmo medicamento, DEFIRO o pleito de fls. 293/295 e DETERMINO a intimação, por ofício, do Douto Procurador Geral, do Prefeito e do Secretário de Saúde, todos os Município de Araguaína-TO, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados separadamente, da intimação da presente, comprove em cartório o efetivo fornecimento à parte autora de 08 (oito) frascos do medicamento com princípio ativo Rituximabe 500mg, sob pena do pagamento de multa, na forma e valor estabelecidos na decisão de fls. 173/174."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2013 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 2008.0009.0494-1**, proposta por **VALDY DUARTE DA SILVA** em face do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS**, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** o(a) Senhor(a) **VALDY DUARTE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 129.073.241-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Ante certidão retro exarada pelo meirinho (fls.170), intime-se o autor, por edital com 15 (quinze) dias de prazo, para, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Em 27 de novembro de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (17/01/13). Eu (Ana Cláudia Sousa Silva), Escrivã Substituta, que o digitei e subscrevi. **Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto**

## **1ª Vara de Precatórios**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

### **Autos Nº 5007241-26.2012.827.2706 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO**

Processo de origem: 583.00.2010.148271-1/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVº DO AUTOR: DR. MARIZA RODRIGUES MALHEIROS – OAB-SP 35.746

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. DANIELA LEÃO COIMBRA OAB-GO 17991, MARCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO OAB GO 19.961

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirção de testemunhas designada para o dia 05 de MARÇO de 2013 às 15:30 horas, neste Juízo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/13**

**Autos: n. 2012.0006.0662-0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Josue Vieira de Sousa

ADVOGADO(S): Lilian Fonseca Fernandes, OAB/TO 5056, Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1956, Giselly Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912 e Jean Luis Coutinho Santos, OAB/TO 5072

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo legal apresentar(em) resposta escrita nos autos em epígrafe.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/2013**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2010.0002.0679-0**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Bianca Cardoso Pinheiro

Indiciado: Ilário Gelves Rocha

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia à representação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, inciso VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILÁRIO GELVES ROCHA... Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/2013**

Fica a vítima abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2010.0002.1982-5**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: M. A. V. dos S.

Agressor: R. N. S. da C.

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “Ante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 20/21... Araguaína-TO, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/2013**

Fica a vítima e o agressor abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2010.0009.6554-3**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: T. A. S.

Agressor: P. P. da S. C.

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**



DECISÃO: “Ante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/14... Araguaína-TO, 19 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005/2013**

Fica a vítima e o agressor abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2009.0002.4971-2**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: E. C. da S.

Agressor: M. de M.

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “Ante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 09/10... Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 008/2013**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2009.0009.1597-6**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Zelina Gomes Lima

Indiciado: Manoel Ferreira Lima

**PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.**

DECISÃO: “Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT nº 18.522/2010.**

Recorrente: Virtuosa Valadares de Sousa

Advogado: Micheline R. Nolasco Marques OAB-To .2.265

Recorrido: Excelsior de Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado. para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

**Ação: de Execução nº. 6.676/2009.**

Recorrente: Luiz Carlos da Silva.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-To. 2.096

Recorrido: Eloysio Lopes da Costa

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-To 652-B

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

**Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais nº. 21.808/2011**

Recorrente: Vanusa Carvalho Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/To.214-B

Recorrido: Expresso Satélite Norte Ltda

Advogado: Alessandro Inácio Moraes OAB/Go. 26.951.

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, impondo assim, a declaração de deserção do recurso

**Ação: Declaratória de Inex. de Débito c/c Ind. Por danos e Antecipação de Tutela nº 19.705/2010.**

Rcorrente: Maria Marinete Lima Miguel

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-To. 2.119-B.

Recorrido: Banco BMG S/A.

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-To 4574-A

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, impondo assim, a declaração de deserto do recurso . Art. 42, 2º da lei 9.099/95

**Ação Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 23. 859/2012.**

Recorrente: Kaio Fabio Azervedo Diniz.

Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz OAB-To.105-B

Recorrido: Valonia Serviços de Intermediação e Participações S/A (Clickon)/ ( VipTravel) Global Trip Service Viagens..

Advogado: Lauráceo Ferreira Lima OAB-SP 122641

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

**AÇÃO: Indenização em razão... nº 22.102/11**

Reclamante: Raimundo Chicou de Alencar

Advogado: Antonio Pimentel Neto - OAB/TO – 1.130

Reclamado: Bradesco Seguros

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti - OAB/SP 115.762, Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

FINALIDADE - – Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva|| S/0 POS/0, por tudo que

dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: De Reparação Por Danos Materiais e Morais Nº 19. 105/2010.**

Rcorrente: Fabiana Cauhy Figueiroa

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB-To. 2893.

Recorrido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB-To. 2.494-A

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante

**Ação: de Indenização Por Cobrança Indevida nº 22. 023/2011.**

Recorrente: Josué Tabira da Silva Neto

Advogado: Francisco José do Carmo OAB-To. 1.452-B

Recorrido: Ana Caroline Empreendimentos e Participação Ltda e Sandra Nery São José.

Advogado: Danielle Calixto Palmeri OAB-To 34.686-A

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 21.177/2011.**

Recorrente: Francisco das Chagas Pereira

Advogado: Philippe Bittencourt OAB-To. 1.073.

Recorrido: Claro Americel S/A .

Advogado: Fabiano Caldeira OAB-2.493-B

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa de sua advogada, impondo assim, a declaração de deserção do recurso. art. 42, 2º, da lei 9.099/95.

**Ação: De Repetição de Ind. c/c Pedido de Danos Morais nº. 22.861/2011**

Recorrente: Viviane Mendes Braga

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/To. 2.264

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Fabio de Faria Leão OAB-3965-B

Finalidade, intimar a parte reclamante e reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada e reclamante.

**Ação: De Repetição de Ind. c/c Pedido de Danos Morais nº. 22.862/2011.**

Recorrente: Viviane Mendes Braga

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/To. 2.264.

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Fabio de Faria Leão OAB-3965-

Finalidade, intimar a parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante.e pela a reclamada

**Ação: Declaratória de Inex. de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada e Danos Morais e Repetição de Indebito. nº 23.087/2012.**

Recorrente: Francismar Pereira da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-To. 1.363

Recorrido: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696.

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

**Ação: De Anulatória de Débito com Restituição em Duplicidade de Valores Indev. Descontados c/c Antecipação de Tutela de Susp. de d. em conta e Apresentação de Contratos. Nº 21.379/2011.**

Recorrente: Otacilio Quezado de Araujo

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB/To. 657-B

Recorrido: Votorantin S/A Banco Cruzeiro do Sul e Banco Pine S/A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/To. 2112-B

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pelo reclamante

**Ação: Declaratória de Inexistencia de Débito com Pedido de Tutela Ant. c/c Ind. de Danos Morais nº 22.846/2011**

Recorrente: Jorge Fernando Guimarães Passo Júnior

Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto OAB/To. 3.723

Recorrido: Banco Santander S.A/Banco ABN AMRO Real S.A/Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPL

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/To 2170 B

Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa de seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamada

**Ação: De Rescisão contratual c/c rep. de Ind. e Ind. Por danos Morais e Materiais nº. 23.086/2012.**

Recorrente: Dario Dias Milhomem

Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar OAB/To. 4.942

Recorrido: Multimarcas Administradora de consócio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB-To. 3.054

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

**Ação: De Reparação de Danos Materiais nº 22.931/2012.**

Recorrente: Ifrain Menezes da Silva

Advogado: Dearly Kuhn OAB-To. 530

Recorrido: Itau Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A

Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado assim, declaro deserto o recurso e transitada em julgado a sentença. Arquivem-se os autos. Intimem-se

**Ação: De Indenização Por Invalidez de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 14.230/2008.**

Recorrente: Francisco das Chagas Barbosa da Silva

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB. 2.493

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A

Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamado.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 24.032/2012.**

Recorrente:Igor Pereira de Araujo Silva

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB. 4952.

Recorrido: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

**Ação: De Cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº. 23.226/2012.**

Recorrente: Francisca Maria da conceição Silva.

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A..

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A.

Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, assim, na sua deserção em face da extemporaneidade. Assim, declaro deserto o recurso e transitada em julgado a sentença. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0009.8633-4 – APOSENTADORIA**

Apelante: MARIA JOSÉ DE ABREU

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Apelada: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Face ao teor do ofício de fls. 100, ouça-se a requerente, após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 15 de janeiro de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2011.0003.6294-4/0**

Requerente: Luciano Pereira de Sousa

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva

Requerida: Sabina Engenharia LTDA

Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerente, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**... Frete o recolhimento das custas iniciais, conforme se faz provas por meio das fls. 48/52, determino que se intime a parte reconvincente a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à reconvenção e caso queira, sobre a contestação (CPC, 326), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se Augustinópolis- TO, 29 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2009.0010.3760-3/0**

Requerente: Cícero Liberalto da Silva

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o Advogado do Requerente, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA**... Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido aventada pela parte autora, condenando a parte ré a pagar àquela o valor de R\$ 13.500(treze mil e quinhentos reais) a título de seguro DPVAT, tendo em vista o fato de o sinistro ter ocorrido em 15 de agosto de 2008. A correção monetária, por constituir mera reposição do desgaste pecuniário, deve incidir desde o evento danoso. Quanto aos juros de mora fixo estes em 1% a partir da citação. Quanto as custas e honorários deixo de fixá-los frente ao descrito no art. 55 da Lei 9.009/95”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Augustinópolis- TO, 04 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Ordinária de Cobrança.

**Processo nº 2007.0004.3211-1/0**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogado: Sergio Fontana.

Requerida: Município de São Sebastião do Tocantins-TO

Advogado: Elizangela Mesquita Sousa

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerente, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA**... Posto isso, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, E

conseqüentemente homologo o acordo de fls. 85/86 produzindo os seus efeitos legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Após o transito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis- TO, 27 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2009.0010.3763-8/0**

Requerente: Cícero Silva e Silva.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerido, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA...** Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido aventado pela parte autora, condenando a parte ré a pagar àquela o Valor de R\$ 13.500(treze mil e quinhentos reais) a título de seguro DPVAT, tendo em vista o sinistro ter ocorrido em 22 de outubro de 2008. A correção monetária, por constituir mera reposição do desgaste pecuniário, deve incidir desde o evento danoso. Quanto aos juros de mora fixo estes em 1% a partir da citação.Quanto as custas e honorários deixo de fixá-los frente as descrito no art. 55 da Lei 9.099/95”. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis- TO, 26 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança DPVAT.

**Processo nº 2012.0003.0972-3/0**

Requerente: Maria Matildes Nunes Araújo.

Advogado: Dulcilla Severa C. Lima.

Requerida: Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerido, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO....** Intime-se as partes requeridos/recorridos para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Augustinópolis- TO, 26 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança DPVAT.

**Processo nº 2012.0003.1177-9/0**

Requerente: Israel Lopes dos Santos.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem.

Requerida: Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerido, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO....** Intime-se as partes requeridos/recorridos para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Augustinópolis- TO, 26 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT.

**Processo nº 2011.0004.5807-0/0.**

Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli.

Advogado: Carlos Aluisio de Oliveira Viana.

Requerida: Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerido, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA....** Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem solução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis- TO, 21 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança DPVAT.

**Processo nº 2011.0005.9440-3/0.**

Requerente: Enoque Soares da Costa.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz.

Requerida: Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerido, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... Devendo ser a seguradora intimada para tomar conhecimento, bem como realizar o depósito do valor remanescente, no valor de R\$ 4.096,86 (quatro mil noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Augustinópolis-TO, 06 de Outubro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Cobrança DPVAT.

**Processo nº 2012.0003.1178-7/0.**

Requerente: Francisco das Chagas dos Santos.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem.

Requerida: Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Requerido, intimado da Decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... Intime-se o requerido/recorrido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Augustinópolis- TO, 22 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Execução.

**Processo nº 2011.0008.7858-4.**

Exequente: Enoch Soares de Alencar Junior.

Advogado: Enoque Calvacante de Albuquerque.

Executado: Hoche Min Silva de Araújo.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Advogado do Exequente, intimado da Sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA**.... O presente processo deve ser extinto, posto que o requerido quitou a obrigação que havia originado a execução, conforme asseverado pela própria parte exequente. Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APOIO NOS ARTIGOS 794, II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Augustinópolis- TO, 21 de Novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0588-5/0.**

Requerente: Edineuma de Oliveira Silva.

Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Carlos Canrobert Pires.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Procurador do Estado, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de Nº 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 77. É o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0558-0/0.**

Requerente: Diana Sousa Silva.

Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica a Procuradora do Estado, intimada da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de Nº 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 84. É o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0601-6/0.**

Requerente: Antonio Carlos da Silva.

Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Procurador do Estado: Francisco Carlos de Oliveira.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Procurador do Estado, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de N° 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 87. É o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0587-7/0.**

Requerente: Ana Alice Alencar.  
Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Procuradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica a Procuradora do Estado, intimada da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de N° 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 92. É o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0584-2/0.**

Requerente: Márcia Andréia Alves de Azevedo.  
Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Procurador do Estado, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de N° 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 376. o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0584-2/0.**

Requerente: Ivani Salviano Soares dos Santos.  
Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Procurador do Estado: Ana Catharina França de Freitas.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica a Procuradora do Estado, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de N° 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 57. o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis- TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0604-0/0.**

Requerente: Maria Francisca Ferreira dos Reis.  
Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.

Requerido: Estado do Tocantins.  
Procurador do Estado: Carlos Canrobert Pires.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Procurador do Estado, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de Nº 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 57. o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis-TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer, Cumulada Com Restituição Parcial de Valor, Cumulada Com Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2012.0001.4894-0/0.**

Requerente: José Fábio de Alcântara Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4843.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a contestação (CPC, 326), no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 03 de dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

**Processo nº 2012.0001.0589-3/0.**

Requerente: Valdelice de Souza Lima Moura.

Advogado: Claudia de Fátima Pereira Brito.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Francisco Carlos de Oliveira.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Procurador do Estado, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “**DECISÃO**.... O processo tinha andamento regular quando a parte requereu a suspensão, alegando a existência da Ação Civil Pública de Nº 5005905-49.2011.827.2729 tramitando no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, conforme se vê na petição de fls. 89. E o relatório. Decido. De acordo com artigo 265, inciso IV, alínea “a” do CPC, suspende-se o por depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Isto posto. DECLARO SUSPENSO O RPOCESSO pelo prazo de 06(seis) meses. Augustinópolis-TO, 03 de Dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Ação de Obrigação de Fazer, Cumulada Com Restituição Parcial de Valor, Cumulada Com Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2012.0001.4894-0/0.**

Requerente: José Fábio de Alcântara Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4843.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a contestação (CPC, 326), no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 03 de dezembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2011.0000.4809-1 /0 MLM**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTIS LTDA**

**ADV.: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7411**

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/ A e outro**



ADV.: Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834 e Antonio Carlos Gonçalves OAB/SP 27.568 e OAB/DF 392-A Suplementar e outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls.1448. “DESPACHO. Defiro como requer. Intime-se o BB p/ juntar aos autos os docs. Indicados no item 4 de fls. 1449. Col. 16/1/12. Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N: 2006.0009.1902-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: EDISON COSTA NETO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Dra. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048; Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a juntada do comprovante de pagamento da condenação de fls. 142/147 (artigo 398 do CPC). Colinas do Tocantins –TO, 17/01/2013. DAIANA TAISE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

#### **AUTOS N: 2009.0000.4811-3/0**

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA – EPP

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes do Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834; Dr. Antonio Carlos Gonçalves – OAB/SP 27.568, OAB/DF 392-A

INTIMAÇÃO - DESPACHO FLS. 1228-v: “1. Intime-se a parte ré para manifestar-se sobre a petição de fls. 1223/1224. 2. Prazo: 05 dias (art. 398, CPC). Col., 16/1/2012. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº.: 2008.0009.1742-3/0 – DTP**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SHERER S/A COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS

ADVOGADO: Dr. Mérolen Paula Marcon – OAB/SC 9.867, Dr. Jair Francisco Verdi – OAB/SC 11.053

EXECUTADO: MARCELO BARBOSA DE SOUZA CONTI

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 70: “1. Petição de fls. 61/62 (contraproposta de acordo): As datas indicadas para pagamento das parcelas de eventual acordo estão prejudicadas tendo em vista que não foi possível a este Juízo deliberar antes sobre a referida petição. 2. INTIME-SE a parte executada para se manifestar, em 05 dias, sobre a contraproposta de acordo de fls. 61/62 observando que: a) Em razão da prejudicialidade acima anotada, os valores indicados às fls. 62 deverão ser atualizados até a data da intimação. b) Os vencimentos das parcelas serão:

b.1) 1ª parcela: 30 dias após a data da intimação. b.2) 2ª, 3ª e 4ª parcelas: nos mesmos dias dos meses subseqüentes ao vencimento da primeira parcela. 3. INTIME-SE também a parte exequente acerca deste despacho. 4. CUMPRA-SE com urgência. Colinas do Tocantins-TO, 17 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 01/13 - PK**

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 3.702/04**

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Terezinha Guiomar de Jesus Firmino

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho- OAB-TO 1785

Requerido: Espólio de Sebastião Firmino

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, na ausência do interesse processual, caracterizado pelo abandono da ação, e da falta de pressuposto processual de validade, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custa na forma da Lei 1.286/01, item 30, inciso I, a serem cobradas no valor mínimo, uma vez que não foi atribuído valor à causa, remetam-se os autos ao contador para a formalização do cálculo e expeça-se carta, com anotação de recebimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intime-se o procurador constituído às folhas 05 para que restitua, em cartório, o termo de compromisso de inventariante por ele firmado a folhas 19. Intimem-se as fazendas federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. P.R.I.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 13/13 – P**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 360/94**

Ação: Inventario

Requerente: .Nazilde Pereira da Fonseca..

Advogado: DR. Hélio Eduardo da Silva– OAB/TO 106-B

Requerido: Espólio de Adelaide Pereira Lima

**DESPACHO:** “ *Compulsando os autos, verifico que o feito se arrasta por mais de onze anos, por desídia da inventariante, que devidamente intimada para dar o regular andamento do feito, permaneceu inerte. Por tais razões, removo a inventariante NAZILDE PEREIRA DA FONSECA, com fulcro no art. 995, II do CPC; em consequência, nomeio a coerdeira MARIA HELENA MIRANDA LIMA, para exercer a inventariança, com supedâneo no art. 990, II do mesmo Diploma Legal. Intime-se-a para assinar termo de compromisso e tomar as providências cabíveis.*”

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3728-6** – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: FRANCISCO VICENTE DA CRUZ

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO ITAU

ADVOGADO: RENATO CHAGES CORRA DA SILVA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 49/54. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 18/04/2012, considerando-se publicada em 19/04/2012, iniciando o prazo recursal no dia 20/04/2012, tendo como *dies ad quem* 30/04/2012. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito -JECC”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5881-3** – INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: WALDIVAN RODRIGUES MENDES

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

RECLAMADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de março de 2013 às 14hs00min

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS Nº: 2012.0002.9144-1/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCA LEIDE ALVES DOS SANTOS.

Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA AOB/TO 4841

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

DECISÃO: “(...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 16h00horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 07 de janeiro de 2012. Marcelo Laurito Paro \_ Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0006.9763-8/0**

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229901, OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO AOB/TO 4301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

DECISÃO: "(....) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 16h30horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 07 de janeiro de 2012. Marcelo Laurito Paro \_ Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 5000027-20.2013.827.2715**

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489A e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: AMAURY L. LACERDA-ME

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora supracitados do inteiro teor da certidão inserta no evento 06 dos autos em referência.

**AUTOS Nº 5000456-21.2012.827.2715**

#### **PEDIDO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon - OAB/TO 4009-A e Dra. Núbia Conceição Moreira TO 4311.

REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados da parte autora da certidão lavrada no evento 12 dos autos em referência.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0009.7283-1 – COBRANÇA**

Requerente: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogados: Drs. Delio Alves Pereira – OAB/GO nº 16.589 e Wanderson Leite Teixeira Leão – OAB/GO nº 25.648

Requerida: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

Advogados: Drs. Pedro Magalhães – OAB/BA nº 20.501 e Cecília Abreu Barbeitos – OAB/BA nº 35.700

INTIMAÇÃO dos Advogados da Requerente, para impugnar a contestação de fls. 62/76, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos acima mencionados.

**Autos nº. 2011.0007.6290-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: D. P. S. e D. P. DOS S., menores representados por sua mãe A. P. dos S.

Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: E. T. DE D. P.

Adv. : Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues - OAB/TO nº. 4.283

DESPACHO: "Não havendo êxito na conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2013, às 17 horas. Devendo as partes trazerem suas testemunhas ou pedir a intimação no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes."

**Autos nº. 2010.0000.8667-1 – Rescisão Contratual**

Requerentes: Manoel Veríssimo de Souza e Outros

Adv.: Carla Andréa da Gama -OAB/TO nº 3.909

Requerido: Justino Cerqueira Sales Júnior

Adv: Mychaell Borges Ferreira – OAB/GO nº 26.041

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela de manutenção de posse formulado pelos requerentes. Intimem-se os requerentes para impugnam a contestação, após dê-se vistas aos Ministério Público e em seguida conclusos. Dianópolis-TO, 10 de Outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0009.9545-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

Requerido: JOÃO DE DEUS FERREIRA NUNES

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "1. Defiro o envio de ofício, apenas à Receita Federal, Celtins e Saneatins. 2. Após, intime-se o Requerente. Dno, 23/4/12. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0003.9085-0 – Reitegração de posse**

Requerente: Banco ITAUCARD S/A

Adv.: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: Marcolina Ana de A. Nascimento

Adv: Lia Dias Gregório – OAB/SP nº 169.557

DESPACHO: "... Intime-se o requerente para em 10 dias, dá prosseguimento no feito. Após conclusos. Dianópolis-TO, 16 de Outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2.407/93 – Embargos de terceiro**

Embargante: José Antonio Henriques Fernandes

Adv.: Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº 164- A

Embargados: Epaminondas Lorandos

Adv: Edna Dourado Bezerra– OAB/TO nº 2.456

DESPACHO: "... Concluo que não há nos autos qualquer comprovação de desembolso por parte do embargante, tampouco que o negócio fora acabado. Assim, por todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO**, julgando extinto o processo com resolução do mérito em fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de Novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2006.0006.7455-9 – Desapropriação**

Requerente: Areia Energia S.A

Adv.: Felipe Barroco Fontes Cunha – OAB/BA nº 28.274

Requeridos: Nicolau Cury e Gilda Antonieta Orlando Cury

Adv: Paulo Sandoval Moreira– OAB/TO nº 1.535- B

DESPACHO: "... Passados 6 anos da data da proposta dos honorários periciais, o perito JOSÉ RODRIGUES DE MOURA apresentou o valor corrigido dos honorários periciais. Intime-se o requerente para em 30 dias complementar o depósito do perito ou impugnar a atualização dos valores. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 18 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2007.0003.3661-9 – Indenização**

Requerente: Cléia Lopes da Silva

Adv.: Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008- B

Requerido: Manoel Eupídio Toscano de Mendonça

Adv: Dilmar de Lima – OAB/TO nº 741- A

DESPACHO: "... Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. Intime-se o(a) apelado(a), para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis-TO, 11 de Outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3917-6 – Ordinária**

Requerentes: Adnélia Aires Costa

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3806-4 – Ordinária**

Requerentes: Maria José Cordeiro Bezerra

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3918-4 – Ordinária**

Requerentes: Admaria Carlos de França Franco Andrade

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3802-1 – Ordinária**

Requerentes: Oneide Soares da Silva

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3803-0 – Ordinária**

Requerentes: Nilce Cardoso Suriano

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3795-5 – Ordinária**

Requerentes: Tânia Bezerra Melo

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3793-9 – Ordinária**

Requerentes: Wesley Célio Teixeira

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3909-5 – Ordinária**

Requerentes: Domiciana Silva Costa

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3900-1 – Ordinária**

Requerentes: Luzirene de Alencar Rezende

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3800-5 – Ordinária**

Requerentes: Roberto Gonçalves dos Santos

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3901-0 – Ordinária**

Requerentes: Joviniano Oliveira dos Reis

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3914-1 – Ordinária**

Requerentes: Antônio Vilar Moreira da Silva  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3913-3 – Ordinária**

Requerentes: Carlos Sérgio Rodrigues  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3794-7 – Ordinária**

Requerentes: Vanda Vogado da Silva Bezerra e Espólio de José Bezerra Galvão  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 20 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3902-8 – Ordinária**

Requerente: Jenelcy Pereira da Costa  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3796-3 – Ordinária**

Requerente: Sermi da Silva Gomes  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3899-4 – Ordinária**

Requerente: Manoelico Caetano da Silva  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3907-9 – Ordinária**

Requerente: Emival dos Santos Cavalcante  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3910-9 – Ordinária**

Requerente: Claudenice Vogado da Silva Cardoso  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3908-7 – Ordinária**

Requerente: Edson Pereira dos Santos  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3804-8 – Ordinária**

Requerente: Maria Zuleide da Cruz Ferreira  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado



SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3905-2 – Ordinária**

Requerente: Gilmar José Sousa

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3904-4 – Ordinária**

Requerente: Helivan Arruda

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3919-2 – Ordinária**

Requerente: Antonieta Aires Alves

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3916-8 – Ordinária**

Requerente: Alice Rodrigues de Oliveira

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3790-4 – Ordinária**

Requerente: Josefa Aires Lopes

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3808-0 – Ordinária**

Requerente: Maria Divina dos Santos Pereira  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3791-2 – Ordinária**

Requerente: José Zeferino Maciel  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3792-0 – Ordinária**

Requerente: José Carvalho Bonfim  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3805-6 – Ordinária**

Requerente: Maria Pastora Bento Lima  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3911-7 – Ordinária**

Requerente: Carvone Alves de Oliveira  
Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654  
Requerido: O Estado do Tocantins  
Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3801-3 – Ordinária**

Requerente: Raidivan Santos Farias

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3921-4 – Ordinária**

Requerente: Joaquim Lopes dos Santos

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3798-0 – Ordinária**

Requerente: Rosilene Soares de Sá

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3915-0 – Ordinária**

Requerente: Antônio Carlos Serafim dos Reis

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3906-0 – Ordinária**

Requerente: Evalice Folha dos Santos Moraes

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3903-6 – Ordinária**

Requerente: Ironilson Alfredo Lima

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3912-5 – Ordinária**

Requerente: Carmem Miranda Batista Ferreira

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**Autos nº. 2010.0002.3807-2 – Ordinária**

Requerente: Maria Figueira Alves

Adv: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Assim, por todos os argumentos acima expostos, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**APOSTILA**

**Autos nº. 2012.0001.4548-8 – Ação de Revisional do Contrato Bancário**

Requerente: Cristiano Aires Pires

Adv.: Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4.133-B

Requerido: Banco Panamericano S/A

Adv: Paulo Henrique Cigana Crivellaro– OAB/SP nº 262.557

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais e remanescentes pela parte requerente. Cada parte arcará como os honorários de seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 28 de Setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0001.8478-7 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco ITAÚ LEASING S/A

Adv: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n.º 4.311

Requerido: Jaimery Lopes Batista

Adv: Não Constituído

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e 284, todos do Código Processual Civil. Suportará o requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de Setembro de 2012. Jossaner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos nº. 2011.0005.6612-4 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis

Adv.: Edna Dourado Bezerra -OAB/TO nº 2.456

Executado: Maria Cardoso Neto

Adv: Não Constituído

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, em face de MARIA CARDOSO NETO, com fundamento no art. 794, I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens imóveis da parte executada referente a estes autos, determina a baixa devida. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de Setembro de 2012. Jossaner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito."

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** 5000029-81.2013.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

**AUTOS DE ORIGEM** 2011.0009.2627-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MONICA XAVIER DE HOLANDA RODRIGUES E OUTRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 05/02/2013, às 14h15min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 17/01/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº: 2007.0007.0736-6**

Réu : ADRIANO BRITO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO2945-B e Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO644

FINALIDADE: Intimação dos Advogados para comparecerem á audiência de Instrução designada para o dia 31 de janeiro de 2013, às 09:00 horas.

**AUTOS: 2009.0008.2679-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IRINEU DE SOUSA OLIVEIRA BEZERRA

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO1970

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença: "(...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Cristiano Ribeiro Dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, 110, 115 e 119 ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 17 de janeiro de 2013. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

**Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Manutenção de Posse Com Pedido Liminar – 2011.0007.5200-9**

Requerente: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Justo Soares e outros

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes requerente e requerido intimados do despacho de fl.413 seguinte transcrito: Com base no art. 331, CPC, designo audiência preliminar a ser realizada no dia 29/01/2013 às 16h00min. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intime-se o d. representante do Ministério Público para, querendo, comparecer ao ato uma vez que se trata de área de Reserva Legal e

Preservação Permanente. Oficie-se ao Ibama e Naturatins, conforme solicitado na inicial, para querendo, se manifestar no feito. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia-TO, 16/01/2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2008.0000.5553-7/0 – Cautelar**

Requerente: Banco Matone S/A

Adv. Dr. Fábio Gil Moreira OAB/BA 15.664

Requerido: Município de Goiatins e Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a requererem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 18 de janeiro de 2013.

##### **Autos nº 2009.0001.5969-1/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Sheyston Gomes Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça que diz: certifico e dou fé devolvendo sem o devido cumprimento, informando que o canteiro de obras da empresa EGESA, que estava situado próximo ao Povoado da Vila Quixaba, está desativado há mais de dois anos. Goiatins, 17 de janeiro de 2013.

##### **Autos nº 2009.0010.6898-3/0 – Indenização**

Requerente: Antonio Pereira Brito

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE

Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas indicar os pontos controvertidos e especificarem as provas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º). Goiatins, 17 de janeiro de 2013.

##### **Autos nº 2012.0001.2866-4/0 (4.909/12)**

Ação: Usucapião

Requerente: Manoel Domingos de Barros e Maria Tereza Cintra de Barros.

Adv: Marcony Nonato Nunes, OAB/TO nº 1980

Requerido: COMIL – Comércio e Representações de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Adv: Ronaldo Cardoso de Mello, OAB/GO nº 2169

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora, para, no prazo legal apresentar réplica à contestação de fls. 111/270. Goiatins, 16 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

##### **Autos nº 2012.0001.9398-9 (4.928/12)**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: João José Alves de Sousa

Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo legal apresentar réplica à contestação de fls. 28/41. Goiatins, 16 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2008.0009.7883-0 – Reivindicatória**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413-A

Requerida: Selma Barbosa Pinheiro e outro.

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3.700 e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1340.

DESPACHO de fl. 395: "Considerando o falecimento do autor, ALAIR ANTÔNIO PIRES, retro informado a este juízo, passando a ser do espólio ou dos herdeiros/sucessores do falecido a legitimidade para responder em nome do mesmo; com fulcro no artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte executada pelo espólio - representado pelo inventariante- ou herdeiros e sucessores do falecido, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intimem-se. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2008.0009.7883-0 – Reivindicatória**

Ficam os advogados da parte requerida intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413-A

Requerida: Selma Barbosa Pinheiro e outro.

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3.700 e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1340.

DESPACHO de fl. 387: "Dando prosseguimento ao feito, em que pese manifestação de fls. 383/384, a mesma não impede o cumprimento da decisão de fls. 371, nem mesmo do despacho de fl. 372. Intime-se. (...) Guaraí, 02/5/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, processam os autos da Ação de Reparação de Danos n.º 2008.0008.4423-0 (antigo 675/95), proposta por Abrão Noronha Azevedo Junior e Juliana Noronha Silva em face de Mario Teixeira da Silva, tendo o presente Edital a finalidade de INTIMAR os requerentes ABRÃO NORONHA AZEVEDO JUNIOR e JULIANA NORONHA SILVA, brasileiros, nascidos em 14/02/92 e 28/02/93, respectivamente, filhos de Abrão Noronha Azevedo e Domingas Oreliano da Silva, para que, nos termos do despacho de fl. 127, se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do pedido e sobre o interesse na assistência pela Defensoria Pública; ressaltando ainda o teor da decisão de fl. 108 que segue transcrita: "Considerando o falecimento do requerido, MARIO TEIXEIRA DA SILVA, conforme se vê da respectiva certidão de óbito acostada à fl.107, passa a ser do espólio ou dos herdeiros/sucessores do falecido a legitimidade para responder em nome do mesmo na proporção da herança; logo, primeiramente, intime-se o autor da presente ação, a fim de que manifeste seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando, desde já, que, na hipótese positiva, com fulcro no artigo 1º da LEF c/c artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte requerida pelo espólio - representado pelo inventariante ou administradora provisória deste- ou herdeiros e sucessores do falecido, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 26/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei o presente que vai devidamente assinado. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0.4930-6**

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: **HELENA VALENÇA BRITO**

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: **BANCO GMAC**

Preposto: Carmos Ferreira de Andrade

Advogado: Dr. Rafael Pereira Parente (OAB/TO 4971).

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICO que os autos já se encontram nesta escrivania (JECC-Guaraí-TO), aguardando manifestação das partes. Em tempo fica a autora INTIMADA para requerer o levantamento da importância depositada em juízo. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 17.01.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão

##### **Autos nº 2012.0001.8007-0**

Ação: Indenização

Requerente: EDSON JOSE LOBATO BORGES

Advogada: Dra Patricia Maria Dias Nogueira Leal

Requerida: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da Lei... CERTIFICO que os autos já se encontram nesta escrivania (JECC-Guaraí-TO), aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 17.01.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão

**PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.7494-0**

Ação: Declaratória c/c restituição c/c indenização danos morais

Requerente: CELSO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2.472)

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dr. Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91.331)

O pedido do Autor foi reconhecido como parcialmente procedente por sentença (fls.95/99). A empresa Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial (fls. 104) referente ao pagamento da condenação no valor de R\$ 8.671,58 (oito mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Por sua vez, a parte Requerente requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada com o conseqüente arquivamento do feito (fls.104v). Diante disso, expeça-se Alvará em favor do Autor, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 8.671,58 (oito mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 040448100011212195 devidamente encerrada. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 16 de Janeiro de 2013. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**GURUPI**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 02/13**

**O Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Fórum.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar o servidor **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

**DÊ-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, para conhecimento.

**DIVULGUE-SE** publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMPRE-SE. DADA E PASSADA** nesta Comarca de Gurupi aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (07/01/2013).

**SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Em substituição

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação – Rescisão Contratual... – 2012.0004.5690-4**

Requerente: Maria da Paz Barbosa de Souza

Advogado(a): Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813

Requerido: Celtins e Luz Seu Sorriso

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrados pelas partes em conseqüência julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 269 III do CPC. Dispensar o pagamento das custas, em face de ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse -2012.0002.6650-1**

Requerente: Educandário Paulo de Tarso de Ltda.

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54



INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Digam as partes sobre os quesitos complementares. Depositem as partes o valor remanescente do honorário do perito, no que se refere ao despacho de fls. 1856 (Deferindo o valor inicialmente apresentado do perito às fls. 1841). Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Execução Forçada – 2011.0000.9510-5**

Exequente: Marcos Kazuyuki Kanashiro

Advogado(a): Caldivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): Rafarma Comércio de Produtos Telefonia Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Por corolário, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Adriano Morelli. , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação – Alvará Judicial – 2012.0002.6611-0**

Requerente: Maria das Graças Rodrigues Costa, Marinalva Alves Vila Nova e Timóteo Miguel de Sousa

Advogado: Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 40 para os fins de mister.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais – 2012.0003.4892-3**

Requerente: Mirlei Patrícia Isac

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido(a): Telefonia Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Por corolário, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Adriano Morelli. , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2008.0009.3911-7**

Requerente: Maria Ângela dos Reis

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido(a): Banco Itaucard

Advogado(a): Renato Chagas Correia da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 40/50, para os fins de mister.

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2008.0009.3911-7**

Requerente: Magna Pereira Costa Carneiro

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Francisco Fernando de Queiroz

Advogado(a): Silvânia Barbosa de O. Pimentel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para apresentar cálculo atualizado do débito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais e Ped. Tutela Antecipada – 2010.0000.8174-2**

Requerente: Maria Helena de Aguiar

Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis

Requerido: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se antes de tudo a autora para se manifestar sobre o acordo noticiado nos autos (as. Fls. 46/49), inclusive sobre o depósito de fls. 59, haja vista que houve manifestação posterior pelo prosseguimento do feito. Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação: Ordinária de Reparação de Danos Morais e Materiais – 2007.0006.0344-7**

Requerente: Marcus Vinícius Santana Lopes Filho

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

Requerido(a): Buscapé Informação e Tecnologia Ltda., Locaweb Ltda. E Claudionor Soares Informática.

Advogado(a): 3º requerida: Fabrício Silva Brito - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 1.735,21 (Mil e setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizado em 19/01/2012, a ser corrigido até a data do efetivo

pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

**Ação: Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual c/c Perdas e Danos – 2011.0002.4201-9**

Requerente: Vanderlino Reis da Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassú OAB-TO 2721

Requerido: Paulo Roberto Pereira e outra

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli. , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito... 2011.0004.3788-1**

Requerente: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Nosso Lar de Departamento Ltda

Advogados: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 54, a qual informa que quanto a contestação juntada às fls. 35, não foi protocolada sua original até a presente data.

**Ação: Embargados do Devedor – 2012.0001.7318-0**

Embargante: Marly Lustosa Avelino do Amaral

Advogado(a): Márcia Mendonça de Abreu OAB-TO 2051

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc....Posto isso, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fulcro no art. 739, inc. I do CPC e determino que se prossiga nos autos de execução. Sem custas e sem honorários, tendo em vista que houve o contraditório e a embargante é beneficiária da assistência judiciária. PRI. Gurupi-TO. Adriano Morelli. , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.6346-3**

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Enaldo Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli. , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação: Embargos de Terceiros–2012.0001.6977-8**

Requerente: Peterson Bandeira

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB/TO 2331

Requerido(a): BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente a presente demanda, para o fim de desconstituir o gravame existente sobre o veículo descrito na exordial, e de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Tomo definitiva a medida liminar outrora concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.Prossiga-se nos autos (2010.0001.6346-3) da ação de reintegração em apenso. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, se nada for requerido no prazo de 6 (seis) meses, remetam-se os autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5.º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

**Ação: Consignatória c/c Declaratória de Excessiva Onerosidade Contratual c/c Pedidos de Liminar – 2012.0004.2890-2**

Requerente: Maria do Socorro Resplandes da Costa

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO C/C RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. Fica a escrivania autorizada a

expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0008.89029/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Vicente Pereira da Silva Does

Advogado(a): Dr. Donatila Rodrigues Rego

Executado(a): Fabiano Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0005.2718-0- Ação de Cobrança**

REQUERENTE: SECADORES MARTAU CONSTRUMEC LTDA

ADVOGADO: Dr. Leonardo Borges, OAB/RS 63.123

REQUERIDO: AGROPECUARIA CANARANA LTDA

ADVOGADO: Dra. Elisabete Soares de Araújo, OAB/TO 3134-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 490/500 e dos cálculos de fls. 411, 413 e 421, bem como para falar da proposta de acordo e documentos juntados, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0009.2086-6- Ação de Execução Provisória de Sentença**

REQUERENTE: EVA AIRES BANDEIRA

ADVOGADO: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, OAB/GO 17.208

REQUERIDO: NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO: Dra. Roberta Naves Gomes Borges, OAB/GO 14.875

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho de fls. 210, ficam as partes intimadas da parte final da decisão de fls. 212/216, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, deixo de acolher o pedido da advogada do requerido no sentido de que a intimação deve ser feita a ele pessoalmente, em razão de ser ela procuradora constituída na ação de indenização. Vale ressaltar que a multa do artigo 475 J não tem incidência enquanto provisória a execução. Indefiro o pedido de intimação a autora para incluir no pólo passivo os denunciados, cabe ao requerido buscar se ressarcir de 50% daquilo que desembolsar na indenização da autora perante os denunciados, conforme o julgado. Indefiro o pedido de suspensão do prazo para pagamento contido na intimação via diário oficial ocorrida no dia 13.09.2012, fls 208. Intime. Gurupi, 03 de outubro de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0004.0207-3- Ação Consignatória c/c Declaratória**

REQUERENTE: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Giovanni José da Silva, OAB/TO 3513

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a pagamento do valor de R\$ 10.967,26 (dez mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), sob pena de incidência do artigo 475-J do CPC.

**AUTOS Nº: 2010.0008.0668-2- Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

REQUERIDO: VALTER ARAÚJO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Não foi ventilada qualquer preliminar nem irregularidades digna de nota, dou o feito por saneado. A controversa a ser esclarecida por prova testemunhal visa estabelecer se ocorreram contratações de pessoal e de serviços de forma ilegal pelo Município de Aliança do Tocantins enquanto o primeiro requerido era Prefeito em prejuízo ao erário público. Para esclarecimento desses pontos defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2013 às 14 horas. O rol

de testemunhas ainda não juntado deverá ser trazido aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao Ministério Público. Gurupi, 29 de outubro de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 1.268/99- Ação de Embargos à Execução**

REQUERENTE: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA GOMES

ADVOGADO: Dr. Durval Miranda Júnior, OAB/GO 20.669

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes, OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da parte remanescente dos honorários, que importa em R\$ 6.947,57 (seis mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), bem como a parte autora, para providenciar o cumprimento do Alvará Judicial, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2012.0004.5775-7/0- Ação Declaratória de Inexistência de Débito**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS REIS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Rodrigo dos Vale, OAB/TO 547

REQUERIDO: AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA LTDA

ADVOGADO: Dr. Wilson Massaiuki Sio Júnior, OAB/MT 9.661-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: “Considerando a fundamentação que consta da decisão de fls. 35/37, em razão da caução já prestada, acolho a emenda da inicial e determino o cancelamento do protesto. Expeça mandado. Aguarde o cumprimento das cartas precatórias deferidas na ação principal. Intime. Gurupi, 15 de janeiro de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” Fica também, a parte autora intimada para providenciar o cumprimento do mandado de Cancelamento de Protesto, bem como a parte requerida para providenciar o cumprimento das Cartas Precatórias de intimação de testemunhas, para prosseguimento do feito.

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0009.2708-9 – Ação Penal**

Acusado: Wesley Pereira Alves

Advogado: Thiago Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acima intimado para apresentar as alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

**AUTOS: 2012.0002.6779-5 – Ação Penal**

Acusado: Ademar Ribeiro Lima

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acima intimado para apresentar as alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

**AUTOS: 2012.0002.6643-9 – Ação Penal**

Acusado: Cleiton Evangelista dos Santos

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – EMD e Jeane Jacques Carvalho Toledo - EMD

INTIMAÇÃO: Fica as advogadas do acusado intimadas para apresentar as razões de recurso de apelação no prazo legal.

## **2ª Vara Criminal**

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com prazo de 15(quinze) dias.** Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a investigada, que por este juízo e escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos n.º 2012.0005.9073-2/0, que a Justiça Pública como autora move contra **JÉSSICA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, solteira, vendedora, natural de Gurupi-TO, filha de Iraíldes Pinto da Silva e Alex Crispim de Araújo, **atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s)**. E, para que chegue ao conhecimento da investigada, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimada do dispositivo da decisão, eis o dispositivo: “...Tecidas estas considerações, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal deste Estado, após as devidas baixas. Intimem-se, Cumpra-se. Gurupi, 05 de dezembro de 2011.” Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0004.9526-8/0**

Requerente/Acusado: JOSÉ MESSIAS GOMES SOUSA

ADVOGADO: Drº. JEANE JAQUES LOPES

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (a) advogado (a) acima identificado (a), para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** devolva os autos acima descritos ao cartório da 2ª Vara Criminal sob pena de busca e apreensão dos referidos autos. Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2013. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9443-6, que a Justiça Pública como autora move contra **RAIMUNDO MENESES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 20/05/1967 em Campos Sales/CE, filho de Luzia Meneses dos Santos, **GRACIOMAR NUNES FERREIRA**, brasileiro, nascido aos 14/07/1966, filho de Roberta Nunes da Silva, **ISAAC ESEQUIEL DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, nascido aos 29/07/1975, filho de Arlinda Jacinta da Conceição, **ALEXSANDRO GOMES MENESES**, brasileiro, nascido aos 29/03/1992 em Gurupi/TO, filho de Raimundo Meneses da Silva e Zolina Gomes da Rocha e **JULIO PINTO SANTANA**, brasileiro, nascido aos 03/05/1939 em Natividade/TO, filho de Lopurival Pereira da Silva e Petrolina Pinto Santana, que chegue ao conhecimento **DOS CITADOS**, expediu-se o presente edital, ficando assim, citados para responderem a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüirem preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificar em as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acham denunciados como incurso nas sanções do art. 217-A do CP, combinado com 226, II do CP, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2012.0000.2413-3**

Requerente(s): Marcio Nunes da Luz

Advogados: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Banco do Brasil S/A Leasing e Arrendamento Mercantil

Advogados: Dra. Paula Rodrigues da Silva, OAB-TO 4573 e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO

DESPACHO: Intimar a parte requerida nos termos do § XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias sobre a impugnação á contestação e documentos de fls . 135 a 138. Itacajá, 17 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.9392-1**

Requerente(s): Denis Duarte Pereira Martinsl

Advogados: Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/-TO 4.598-A e Bruno Henrique M. Romanini OAB/-TO n. 4.718

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradora Federal – Nathália Laurentino Cordeiro Maciel

DESPACHO: Intima a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar sobre a contestação de fls 37/57, no prazo de 5 dias. Itacajá, 17 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

**PROCESSOS Nº: 2012.0001.2130-9**

Requerente(s): Edvan Pereira Maciel

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo OAB/-TO 736

Requerido: Oi- Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Fábio de Castro Souza OAB/TO n. 2.868

DESPACHO: Intima a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar sobre a contestação de fls 76/89, no prazo de 5 dias. Itacajá, 17 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

**AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2009.0007.8171-6**

Requerente(s): Manoel Joarez de Souza

Advogados: Dr. Antonio Carneiro Correia

Requerido: Caixa Econômica Federal

Advogados: Dr. Heudy Almeida de Sousa OAB-TO 733 e Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz OAB-PA 11.753

DESPACHO: Intimar a parte requerida nos termos do § XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias sobre a impugnação á contestação e documentos de fls . 99 a 102. Itacajá, 17 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

**PROCESSOS Nº: 2012.0001.2130-9**

Requerente(s): Edvan Pereira Maciel

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo OAB/-TO 736

Requerido: Oi- Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Fábio de Castro Souza OAB/TO n. 2.868

DESPACHO: Intima a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 do ato Ordinatório 01/2012 deste Juízo para manifestar sobre a contestação de fls 76/89, no prazo de 5 dias. Itacajá, 17 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

**AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2010.0006.3733-3**

Requerente(s): Adão Barbosa dos Reis

Advogados: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Banco BMC S/C

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574 e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

DESPACHO: Intima a parte requerida nos termos do XII do artigo primeiro da Ordem de serviço 01/2012, para manifestar no prazo de CINCO dias sobre a impugnação á contestação e documentos de fls 77 a 80. Itacajá, 17 de janeiro de 2013. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1820/97**

AÇÃO: REVISÃO EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: COMERCIAL MIRACEMA DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANDO DO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.152 a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2038/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA, OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.96 a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 3410/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PETROBAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADA: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: AUTO POSTO MANIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.130 a seguir transcrito: “ Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 122. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2238/00**

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: WILLIAN JAMES ZACHER

ADVOGADA: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: CAIO JÚLIO DE ARAÚJO NERY

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.67 a seguir transcrito: “ Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória , para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento art.267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 3318/04**

**AÇÃO: DEMARCATÓRIA COM PEDIDO REINVICATÓRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA REP. P/ DIRCEU LUIS SCHIO**

**ADVOGADOS: JACKSON MACEDO DE BRITO E JOSE PEREIRA DE BRITO CAETANO DE ALMEIDA,**

**REQUERIDOS: ANA CLAUDIA CARNEIRO, FABIO ALEXANDRE CARNEIRO, PAULA CRISTINA CARNEIRO E AZILIO CARNEIRO**

**ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supra e as partes intimados do despacho de fls.218 a seguir transcrito: “ Intimem-se as partes para que paguem as custas no valor R\$712,60, locomoção R\$ 422,40, Taxa Judiciária R\$ 690,00. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – Nº. 008/2013.** (Prazo: 30 dias). DE ORDEM, DO MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **ORIGEM:** Autos do processo nº. 5000280-03.2012.827.2728, ação de USUCAPIÃO, proposta por NECY BATISTA DE CARVALHO, em desfavor da CIBRAC LTDA - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO e ALCIR FAUSTINO MARQUES. **FINALIDADE:** CITAR os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para os termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 285, segunda parte e 319, ambos do CPC). **DESPACHO:** “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR A PARTE REQUERIDA NO SISTEMA E-PROC NO PRAZO DE 10 DIAS. SOMENTE APÓS, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO NO FEITO. Defiro a assistência judiciária gratuita. Citem-se, pessoalmente, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel e os confinantes, E ESPOSAS (art. 942, CPC), para contestar o pedido no prazo de 15 dias. Acaso não sejam localizados, proceda-se com a citação por edital com prazo de 30 dias. Citem-se por edital com prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, observando-se quanto ao ato, o disposto no art. 232, CPC, para que ofereçam resposta no prazo legal. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Intimem-se via postal, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município (art. 943, CPC), encaminhando a cada ente a cópia da inicial e dos documentos. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos, desconhecidos e não localizados, o advogado militante na comarca Dr. Giancarlo Gil Menezes que deverá ter vista dos autos para apresentar contestação. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e assino.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**REFERÊNCIA:**

**AUTOS Nº. 2012.0001.2455-3/0.**

**NATUREZA DA AÇÃO: REQUERIMENTO**

**REQUERENTE: ILTON ANTÔNIO BARROS**

**Advogado: Sandro Roberto de Campos – OAB/TO., nº. 3.145**

**INTIMAR** do despacho judicial, constante à fl. 19, a seguir transcrito: “Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 40 dias, vejo como desnecessária a audiência, vez que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Assim, passado o prazo, intime-se o Autor para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção”. (...). Novo Acordo – TO., 20 de março de 2012. Sara de Oliveira Carneiro – Assessora Jurídica de 1ª Instância”.

**REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2011.0001.4502-1/0**

**NATUREZA DA AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO TOCANTINS-TO**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., nº. 413/A**

REQUERIDO: VIVO - S/A

**INTIMAÇÃO** do despacho judicial, constante à fl. 99, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “**Intime-se a parte autora para recolher o valor das diligências, conforme documentos de fls. 96/97.**”

Autos n. **2008.0001.3265-5/0**

Requerente: **JOSÉ TAVARES JACOBINA**

Advogado: **Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO., nº. 1.374**

Requerido: **LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA**

Advogado: **Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO., nº. 1.530 e Dr. Sérgio Valente – OAB/TO., nº. 1.209**

**INTIMAR** o advogado do autor, tudo de conformidade com a **Decisão, constante às fls. 303/304, a seguir transcrita:** “Os autos foram sentenciados em 16.08.2011, julgando-se parcialmente procedente a ação, para manter o requerente na posse correspondente a 3,63ha, na área de propriedade da requerida no lote 166, do Loteamento Caracol, 3ª etapa, Município de Novo Acordo. As custas ficaram na proporção de 50% para cada uma das partes, sendo dispensado o requerente por ser beneficiário da gratuidade judiciária, bem como, que arcaiam com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados (fls. 285/289). A sentença transitou em julgado em 15.09.2011 (fls. 291-v). O requerido se manifestou, requerendo que quando do cumprimento do Mandado de Manutenção de Posse, que fosse demarcado por oficial de justiça, devendo englobar a residência do requerente e suas plantações adjacentes no limite já concedido, o que foi deferido (fls. 292 e verso). Expedido mandado de manutenção de posse, o oficial de justiça o devolveu sem cumprimento, alegando não ter competência para especificar a área a ser delimitada, razão pela qual sugeriu pela nomeação de profissional habilitado (fls. 294). O advogado da parte requerida ingressou com execução de sentença, quanto aos seus honorários (fls. 299). É o relatório. Inicialmente cabe mencionar que os presentes autos contam com um único volume, com mais de 200 (duzentas) folhas. Assim, determino a Escrivania que faça a abertura de um novo volume, devendo o primeiro conter a numeração adequada de páginas. Certifique-se. Quanto ao cumprimento do mandado de manutenção de posse, desnecessária a nomeação de profissional habilitado para a delimitação da área, vez que, a sentença foi clara em estabelecer que o requerente seria mantido na posse de uma área de terras de 3,63ha que, segundo consta as fls. 288, englobaria a faixa de terra que ocupa com o citado casebre de palha e a área relativa às suas plantações. Assim, assiste razão ao senhor oficial de justiça, vez que o mesmo não possui conhecimentos técnicos para tal tarefa, cabendo-lhe cumprir a sentença na forma como fora dito. Caso entenda o requerido estar sendo prejudicado no presente caso, que ajuíze a ação correta, demonstrando tais alegações. Ante o exposto, **REVOGO** o despacho de fls. 292-v, devendo o mandado de manutenção de posse ser cumprido na forma como determinado na sentença de fls. 285/239. Quanto a petição de fls. 299, **INTIME-SE** o advogado subscritor para que providencie a sua autuação no sistema e-proc, juntamente com a documentação que se fizer necessária. Novo Acordo-TO, em 7 de novembro de 2012, às 11:07:04. Luaton Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 003/2013**

#### **Ação: Reparação de Danos – 2005.0003.9547-3 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Tecondi – Terminal para Containeres da Margem Direita S/A

Advogados: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros

#### **Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.1827-0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Tecondi – Terminal para Containeres da Margem Direita S/A

Advogados: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros

#### **Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0003.2449-5 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Tecondi – Terminal para Containeres da Margem Direita S/A

Advogados: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros

Requerido: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

#### **Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0003.5895-9 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Tecondi – Terminal para Containeres da Margem Direita S/A



Advogados: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros  
Requerido: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

**Ação: Cautelar Incidental – 2006.0000.0040-0 (nº de ordem: 05)**

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
Requerido: Tecondi – Terminal para Containeres da Margem Direita S/A  
Advogados: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Nos autos, às folhas abaixo mencionadas, a parte autora promove pedido de levantamento dos depósitos efetuados, tendo em vista a reversão da sentença em grau de recurso, como bem observe o acórdão de fls. 609-611, contestado seguidamente, mas mantido incólume. A segunda instância, quando fustigada pelo mesmo pleito sugeriu que o pedido poderia ser feito em grau singelo, (fls. 837-838), porque à altura ainda pendia AGI. Houve trânsito em julgado em 22.10.2012, como atesta a certidão de fls. 878(888?), e a parte interessada requerida não se dispôs a executar a parcela que poderia apontar como seu crédito. Parece não ter requerido parcela inferior ao que deseja no início, porque a sentença guerreada, no item “F”, (fls. 412), nos idos de 2007, já determinara o levantamento, mesmo sem trânsito em julgado e ela assim não agiu. A execução de parcela do débito seria a rigor nestes autos, mas até o momento a parte interessada não agiu e o feito se arrasta já há mais de sete anos. Assim, tendo a parte autora obtido sucesso na demanda, deve levantar os valores aportados, que devem ser levantados por alvará, ficando deferido assim, o pleito de fls. 832-834 dos autos 2005.0003.9547-3-0; fls. 352 a 355 dos autos 2005.0002.1827-0-0, idênticos, pondo cópia desta em ambos. Desamarrem e arquivem os autos de AGI, a exceção de incompetência apensos e as cautelares, certificando no principal. Após, aguardar seis meses, sem digitalização, contados do trânsito em julgado. Sem empurrão da parte interessada, arquivar. Se houver execução judicial, usar as regras da Portaria 03-2011, deste juízo. Palmas-TO, 08.01.2013. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

### **4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2009.0005.3945-1– AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FIDELICIA CARVALHO SILVA  
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2009.0010.8622-1– AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL  
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES  
REQUERIDO: ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a publicar o Edital de Citação”.

**AUTOS Nº: 2009.0012.5225-3– AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: TATIANA BORGES PEREIRA  
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CELSO MARCON

**INTIMAÇÃO:** “Esclareça a parte Requerida em nome de quem será expedido o Alvara judicial deferido no despacho de fl. 185”.  
**INTIMAÇÃO:** Despacho de fl. 185: (...) Quanto ao mais, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do pagamento do avençado.

**AUTOS Nº: 2009.0013.0997-2– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: RAILSON RIBEIRO SILVA, ANTONIO ALMEIDA E LAURO FERRER NIEVAS  
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
REQUERIDO: RONNEY TEIXEIRA SILVA E LUCIA MARIA B. MOTA  
ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Despacho de fl. 43: (...) Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias às expensas do postulante.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.3315-5– AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TECNOL – TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ALEX FABIAN COIMBRA CASADO OABPR 44753

REQUERIDO: SUDESTE COM. DE PROD. OTICOS LTDA

ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2009.0006.2382-7– AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MARIA LUCIA DOS REIS BEZERRA

ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2009.0007.3950-7– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NODA EISAKU

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: WILLWN JALES E SILVA

ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2006.0000.7484-5– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ANDRE COLUSSI

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Juntada de fl. 66 providencie o requerente na Comarca de Londrina o preparo da Carta Precatória conforme solicitado”.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0011.4762-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Thomas Jefferson Gonçalves

Advogado(a)(s): Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2.121

Réu: Wilson Tiago Trevelin Filho

Advogado(a)(s): Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2.121 e Dr. Silmar Kaeski – OAB/TO 5.021

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Thomas Jefferson Gonçalves e Wilson Tiago Trevelin Filho, o Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2.121 e Dr. Silmar Kaeski – OAB/TO 5.021, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 06 de março de 2013, às 10h00min. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 107/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0008.3237-1**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. G. R. dos R.

Advogado: DRA. ONILDA GRAÇAS SEVERINO

Requerido: F. V. W. dos R.

Advogado(a): Dr. JOÃO RENATO BITENCOURT DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Retifique a autuação do presente feito no que se refere ao nome das partes, conforme já determinado às fls. 47.

Defiro o requerimento formulado às fls. 85/89 e redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de

março de 2013, às 15h30min. Cientifique-se a parte requerida de que deverá, na oportunidade, caso não haja conciliação, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 4.578/68. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada às fls. 57, intimando-se as partes do ato. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para a audiência. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0003.5635-0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. P. de A. G. V.

Advogado: DRA. JANAY GARCIA

Requerido: M. P. G. V.

DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2013, às 16h. Esclareço que as partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão. Diante da manifestação ministerial de fls. 28, intime-se pessoalmente o Requerido para comparecer à audiência designada. Expeça-se a competente carta precatória. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação do Requerente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

**Autos: 2011.007.2634-2**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerido: G. S. F.

Advogado: DR. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Requerente: B. N. C. F. e outro

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 15h30min. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão da prova. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação das partes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0007.2388-2**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. M. S.

Advogado: Dr. KELVIN KENDI INUMARU

Requerido: M. C. B.

Advogado(a): Dr. PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2013, às 15h. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

**Autos: 2009.0004.2008-0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. F.

Advogado(a): DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA

Requerido: V. C. dos S. F.

Advogado: DR. GILSON NEY BUENO CABRAL

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2013, às 15h. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

**Autos: 2008.0001.5553.-1**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerido: A. E. P. de P.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerente: V. M. de P.

CERTIDÃO: “Tendo em vista a convocação da MM. Juíza de Direito Keyla Suely Silva da Silva, pela Escola da Magistratura deste Estado para participação em curso de especialização, redesigno a audiência de instrução e julgamento marcada para esta data para o dia 27 de março de 2013, às 16h. A Advogada do requerente Alexandre Emmanuel Petenella de Paula dispensou a intimação pessoal deste dos demais atos processuais. O autor e as testemunhas arroladas por ele saíram intimados da nova data. Fernanda Martins da Silveira”

**Autos: 2008.0003.7796-8**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. V. A. B. dos S.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS

Requerido: C. L. B. dos S.

Advogado(a): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2013, às 14h. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão. Depreque-se a intimação do Requerido. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

**Autos: 2009.0007.5042-0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. V. da S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. A. C. R.

Advogado(a): DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 354/355 e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2013, às 15h30min. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data da audiência, para intimação da Autora. Intimem-se também as testemunhas arroladas. O Requerido deverá ser intimado por meio de seu advogado. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

**Autos: 2010.0011.3898-5**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: O. F. da S.

Advogado(a): PABLO CASTRO DA SILVA E OUTROS

Requerido: S. A. B.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2013, às 16h30min. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. As partes e as testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

**Autos: 2010.0010.7678-5**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: D. R. A. B.

Advogado: DR. José Antonio Alves Teixeira

Requerido: E. N. B.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 08h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Intimem-se as partes pessoalmente e o advogado constituído, este por meio do Diário da Justiça. Ciência ao Ministério Público. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0010.7682-3**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: C. P. da S.

Requerido: A. S. dos A.

Advogado: DRA. MÁRCIA DE LIMA PORTELA

DESPACHO: "Em razão da ausência de prova da intimação das partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2013, às 15h30min. As partes deverão arrolar testemunhas com prazo de 20 (vinte) dias. Apresentado o rol testemunhal, o cartório deverá providenciar as intimações, salvo se as partes informarem que as testemunhas comparecerão independentes de intimação. Intime-se a requerente. Oficie-se ao juízo deprecado informando a nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para intimação do requerido. Intime-se o advogado do requerido por meio do diário da justiça. Saem os presentes intimados. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0006.7235-1**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. de C. S.

Requerido: J. A. R. da S.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2013, às 14h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. As partes e as testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas para comparecer ao ato designado. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Expeça-se a competente carta precatória para intimação do Requerido, observando-se o endereço informado às fls. 130 e oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Redenção/PA (fls. 131/132) solicitando a devolução da precatória para lá expedida, independentemente de cumprimento. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2011.0006.3539-8**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. da S.

Requerido: W. M. de C.

Advogado: DR. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14h, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Intimem-se pessoalmente as partes. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2009.0012.3465-4**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. N. de O.

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESIAS SOBRINHO

Requerido: J. P. de O. N.

Advogado: DRA. JULIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 10h, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Intimem-se pessoalmente as partes. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0011.3888-8**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. D. da C. e outra

Requerido: G. B. C. A.

Advogado(a): DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 10h, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca. As partes deverão ser pessoalmente intimadas. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2011.0007.2871-0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. S. de S.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: J. R. R.

Advogado: DR. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013, às 16h30min. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0010.3186-2**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. C. N.

Advogado: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

Requerido: G. C. C. DE S.

DESPACHO: “Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2013, às 15h30min. Intime-se pessoalmente o Requerido para comparecer à audiência designada, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos articulados pelo Autor, conforme previsão do artigo 7º da Lei nº. 4.578/68 e artigo 319 do Código de Processo Civil. Advirto que as partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão, a teor do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 4.578/68. Intime-se o Autor por meio de seu advogado. Cópia deste

despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0007.7510-8**

Ação: GUARDA

Requerente: I. M. D.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: L. de C. J. e outro

DESPACHO: “Recebo a emenda à inicial apresentada às fls. 18. Designo audiência de justificação prévia para o dia 11 de abril de 2013, às 16h30min. Intime-se a parte autora para comparecer acompanhada das testemunhas que pretender ouvir. Examinarei o pedido liminar após a realização da audiência supra. Citem-se os Requeridos, observando-se o endereço declinado às fls. 18, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como para, caso queiram, comparecerem ao ato designado. Esclareço que o prazo para contestação se iniciará a partir da intimação destes acerca da decisão que apreciar o pedido liminar formulado pela Autora. Cópia deste despacho servirá como mandado de citação e intimação. Cite-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0010.7701-3**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. B. DOS S.

Advogado: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Requerido: N. P. dos S.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2013, às 16h30min. Advirto que as partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão, a teor do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 4.578/68. Intime-se a Autora por meio dos advogados constituídos. O Requerido deverá ser pessoalmente intimado. Cópia deste despacho servirá como mandado, para a racionalização de atos. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012 (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0003.9011-9 – ORDINÁRIA**

Requerente: VALMIR MARÇAL PEREIRA

Adv.: JESUS FERNANDES DA SONSECA OAB/TO 2112

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: “Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em cinco (5) dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se a manifestação ministerial, no prazo de lei. I. Palmas, em 23 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 471/02**

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAL

Requerente: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS E DEUZITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “1. Tendo em vista a petição de fls. 95/96 e fl. 99, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 14 horas. 2. As testemunhas arroladas pelos autores, comparecerão independente de intimação. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

**Autos Nº: 184/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAES

Requerente: GUSTAVO MASIERO NETO E SM LÚCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Tendo em vista as petições de fl. 272/273 e a de fl. 194 (autos dos embargos à execução), e com o objetivo de regularizar a tramitação do feito, determino o que segue: 1) extraiam-se cópias dos cálculos encartados às fl. 188/191 dos autos

em apenso, juntando-os em seguida neste processo; 2) considerando, por outro lado, o decurso de quase dois anos desde a última atualização da conta exequenda até o presente momento, encaminhem-se os autos mais uma vez à contadoria judicial, a qual deverá observar a metodologia já utilizada (observando a orientação do TJTO), para a atualização da dívida; 3) retornando o feito, e à vista do trânsito em julgado da apelação que reformou parcialmente a sentença que acolheu em parte os embargos à execução (fl. 183 dos autos em apenso), expeça-se ofício ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, instruindo-o com as peças processuais indispensáveis (Art. 20, § 2º, da Resolução n.º 006/2007), solicitando de sua Excelência, a Desembargadora Presidente, que requirite o competente precatório, para pagamento do débito apurado, nos termos da Resolução n.º 006/2007-TJTO. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, 17 de janeiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**Autos Nº: 2007.0006.3960-3**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

**Requerente: ELIANE SANTANA QUEIROZ LEALI E OUTRA**

**Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DECISÃO:** (...). Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, tão-somente para corrigir o erro material apontado e SUPRIMIR da parte dispositiva da sentença os parágrafos que tratam da sucumbência recíproca e da sujeição da sentença ao reexame necessário somente no caso de o valor da dívida superar o piso do § 2º do art. 475 do CPC. Em consequência, esclareço que, no tocante à sucumbência e ao reexame necessário, fica valendo os seguintes comandos: "Face à sucumbência, condeno o réu ao reembolso das despesas e custas processuais eventualmente antecipadas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, como dito, a ser apurado em liquidação de sentença. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório." Outrossim, tendo em vista a interposição de recurso apelatório pela Fazenda Estadual antes do julgamento dos embargos de declaração outrora manejado, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, ratificar os termos do recurso aviado (fl. 173/190), sob pena de intempestividade. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO PROTOCOLADA ANTES DO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. A Corte de origem julgou a apelação, nos termos da jurisprudência do STJ, no sentido de que é necessária a ratificação da apelação interposta antes do julgamento dos embargos de declaração, ainda que estes tenham sido opostos pela parte contrária. Incidência da Súmula 418/STJ. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp 164.032/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012). Atendida a diligência pela parte réu, intimem-se, na sequência, as autoras, para, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 17 de janeiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5000776-92.2013.827.2729**

Deprecante: Vara Única da Comarca de Conceição do Castelo - ES

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0014711-46.2012.8.08.0016

Requerente: Keila Depra Mareto

Advogada: Roberta G. Guardier Carvalho - OAB/ES. 12.366

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 25/02/2013 às 09h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 5000195-11.2012.827.2730 Ação: Execução de Alimentos Requerente [N. G. T. e outro](#)

menores, neste ato representado por sua genitora, SEBASTIANA RODRIGUES TEIXEIRA Requerido: **AILTON GONÇALVES TAVEIRA. MANDOU CITAR: AILTON GONÇALVES TAVEIRA**, brasileiro, não informado, profissão lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso referente aos meses de outubro/2011 a janeiro/2013 no valor de **R\$ 2.718,20 (dois mil setecentos dezoito reais e vinte centavos)**, no caso de pronto pagamento do debito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses, nos termos do Art. 733 do CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **5000195-11.2012.827.2730** Ação: Execução de Alimentos Requerente **J. F. G. P.**, menor, neste ato representado por sua genitora, ROSILUZIA GONÇALVES DA CRUZ. Advogado: Defensoria Publica. Requerido: GUILHERME DE OLIVEIRA PIMENTEL. **MANDOU CITAR: GUILHERME DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, profissão servidor público, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso referente aos meses de outubro/2012 a /2013 no valor de **R\$ 2.718,20 (dois mil setecentos dezoito reais e vinte centavos)**, no caso de pronto pagamento do debito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses, nos termos do Art. 733 do CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº: 2007.0006.9117-6/0.**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença / Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: **Empresa – Ailton Santana Galvão Viana.**

Adv. Exequente: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO nº 48-B

Executado: Empresa: Machado & Lima Ltda

Advogado: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: Fica a parte **EXECUTADA** por seu ADVOGADO - **Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643**, intimado, para tomar conhecimento do Termo de Acordo, proposto pelas partes, contido nos autos **às fls. 110/112** dos autos, bem como, exarar sua assinatura ao mesmo, conforme peticionário da parte exequente e deferimento pelo MM. Juiz, às fls. 113 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1) – Como requer às fls. 110 e, após cls.** Pso (TO), 08/01/2013. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível

##### **AUTOS nº: 2010.0009.9037-8/0.**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Empresa – TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA (PETROTINS)

Adv. Exequente: Dr(a). Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085

Executado: Lincoln Auto Posto Ltda Me ( Auto Posto Tocantins)

Advogados: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB/TO nº 5.228

INTIMAÇÃO: Fica a parte **exequente** por sua ADVOGADA, intimada, do inteiro teor do Despacho de fls.121 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.** Conforme SENTENÇA proferida nos embargos de terceiros (f. 56/65) **já transitada em julgado**, os bens penhorados de f. 45 dos autos foram liberados aos embargantes. 2. Assim, verifico que a penhora de f. 48/51 deu-se nas mesmas circunstâncias (f. 91) e, logo, tais valores devem ser liberados a empresa FR SOUSA LIMA & CIA LTDA ou seu advogado MARCUS FREDRICO ALVES GOMES MIRANDA (f. 88/89); 3. Logo determino se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores penhorados de f. 50 dos autos e rendimentos, **a favor da empresa FR SOUSA LIMA & CIA LTDA ou seu advogado MARCUS FREDRICO ALVES GOMES MIRANDA** (f. 88/89), **após preclusão desta decisão**; 4. Após diga a exequente credora, por sua advogada (f.05) em DEZ (10) DIAS sobre a execução e requeira o que entender pertinente a seu desiderato; sob pena de extinção e arquivo; **Intimem-se exequente pessoalmente e sua advogada** (OS DOIS); 5. Intime(m) e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de DEZEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.



**- Autos nº: 2010.0010.8311-0/0**

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Priscila Costa Martins – OAB/TO nº 4413 - A.

Requerente(s): HIDER ALENCAR.

Advogado(a): Dr(a). Andréia do Nascimento Souza – OAB/TO nº 3504.

Requerido(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(a): Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(a)s ADVOGADO(S) - **Dr(a). Priscila Costa Martins – OAB/TO nº 4413 - A**, bem como a parte REQUERIDA, por seu(a)s ADVOGADO(A)(S) - **Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597**, intimado(a)s para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 180/189 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de Janeiro de 2013. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2011.0011.7478-5/0.**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença.

Exequente: Empresa – F R AUTO POSTO LTDA.

Adv. Exequente: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB/TO nº 5.228

Executado: Empresa: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 5.228

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **exequente** por sua ADVOGADA, intimada, do inteiro teor do Despacho de fls.114 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Junte-se aos autos e DJTO de f. 113 dos autos; 2. Diga exequente em DEZ (10) DIAS, sobre o processo requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo; 3. Intimem-se **credor exequente pessoalmente e seu advogado (f. 112)** (OS DOIS); 4. Intime-(m) e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de DEZEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3350-9/0**

Requerente: HÉLIO ABBEG

Requerido(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB-RJ 20.283

**DESPACHO:** Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de setembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**PARANÁ**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2011.0010.6156-5****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Sergio de Castro Fonseca

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com cópias da presente e do documento de fls.02. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6157-3****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Mauro Heleno Sobreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com cópias da presente e do documento de fls.02. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6139-5**

**Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Mauro Heleno Sobreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com cópias da presente e do documento de fls.02. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6143-3**

**Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Mauro Heleno Sobreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com cópias da presente e do documento de fls.02. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2012.0010.6144-1**

**Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Mauro Heleno Sobreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral, com cópias da presente e do documento de fls.02. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2012.0001.8825-0**

**Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Sodalita Minerações Ltda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral enviando-lhe cópias da presente e do ofício de fls.02. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2012.0000.3330-2**

**Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Mauro Heleno Sobreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral enviando-lhe cópias da presente e do ofício de fls.02. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 3 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0001.2313-1**

**Ação: Nulidade de Ato Jurídico Com Cancelamento de Matrícula c/c Usucapião**

Requerente: Nilson Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

Requerido: Fernando Batista Cruvinel

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** A citação por AR não tem validade, vez que não assinada pelo requerido. Expeça-se carta precatória. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: A carta precatória para citação foi expedida providenciar o pagamento na Comarca de São Paulo -SP.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº 2012.0002.8415-1/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Carlos Alberto Carvalho de Faria

Requerido: Caixa Econômica Federal

**DECISÃO:** "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Autorizo ao autor, se quiser, retirar cópia integral do feito para nova deliberação. Sem custas e honorários. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades básicas e o trânsito em julgado, arquivem-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0003.1272-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Mário Sales

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: Geovane Tavares Pinheiro

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno nas custas e não arbitro honorários, pois a parte ré não foi citada. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

##### **AUTOS Nº 2010.0008.4191-7/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

Requerido: Jancley Pinheiro da Silva

**SENTENÇA:** "EM FACE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I, CPC e declaro consolidadas, na parte autora, a posse e a propriedade do bem descrito na prefacial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pagará a parte ré custas judiciais e os honorários advocatícios, arbitrados em R \$ 1.5000,00 ( um mil e quinhentos reais ), conforme art. 20, § 4º do CPC. Registre-se e intemem-se, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e façam-se os levantamentos necessários. Pedro Afonso, 24 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

##### **AUTOS Nº 2008.0003.1017-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: Rosimary da Luz Silva

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Requerido: Aduino Vanderlei Costa

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

**DESPACHO:** "Considerando que o acordo formulado em Juízo foi devidamente homologado pelo Des. Marco Villas Boas em grau recursal, ARQUIVEM-SE O FEITO. Pedro Afonso, 09 de NOVEMBRO de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

##### **AUTOS Nº 2007.0001.8819-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: Banco da Amazônia S.A (Sede – Belém/PA)

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

Requerido: Nauro Rosso

Advogado: PAULO DE TARSÔ FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038 e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

**DESPACHO:** "1- Face a decisão do STF intime-se o Banco para assentir na nomeação do executado como depositário fiel. 2- Antes da análise do pedido de praça intime-se o Banco se tem interesse na adjudicação dos bens divido o excesso de feitos nessa Comarca e ser a medida satisfativa de primeiro ligar antes da praça do bem. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

##### **AUTOS Nº 2007.0001.8820-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Nauro Rosso

Advogado: LUCIANO PEDRA FONSECA – OAB/MA 3599

Requerido: Serasa Centralização de Serviços de Bancos S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, mantenho a liminar de sustação da inclusão do nome do requerente juntos aos órgãos SPC, Serasa e expedição de informações ao cartório competente, pois considero a boa fé do autor em prestar caução na ação da Execução, bem como diante do artigo 462 do CPC, o tempo faz direito ao autor, pelo qual entendo que deve persistir os efeitos da liminar concedida e extinguir o feito sem julgamento do mérito, por falta de interesse, artigo 267, VI, sem a devida citação do Serasa, considerando a prescrição de 05 anos para anotação nos órgãos de restrição. P.R.I. Deixo de condenar em custas e honorários, face o erro do cartório em não ter citado o Serasa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arhive-se. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **AUTOS Nº 2008.0010.1711-6/0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

Requerente: Genivaldo Ferreira Barros

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Requerido: Ricardo dos Santos Sousa

DESPACHO: "Esclareça o autor se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, haja vista ter atravessado duas petições com pedidos opostos: uma requerendo a extinção do feito, datada de 30/05/2010 (fls. 24) e outra, datada de 21/06/2010, pleiteando o prosseguimento do feito (fls. 26. Prazo: 10 (dez) dias. Pena extinção. Pedro Afonso, 22 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **AUTOS Nº 2008.0006.8664-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Genivaldo Ferreira Barros

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Requerido: Ricardo dos Santos Sousa

SENTENÇA: "(...) Como o pedido de desistência, antes de decorrido o prazo para resposta (CPC, 267, § 4º), prescinde de manifestação do réu, acolho o pleito e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos do processo de rescisão contratual nº. 2008.0010.1711-6/0, desapensando-o destes autos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Pedro Afonso, 22 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **AUTOS Nº 2007.0000.4739-0/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Antônio Cival Oliveira Cruz

Advogado: CESÂNIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: Valdivino Soares do Carmo

Requerido: João Camilo dos Santos

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, nos moldes do artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido veiculado nessa ação. Efetue-se a busca definitiva do bem e mantenham-se os bloqueios deferidos. P. R. I. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquite-se. Condeno as partes ré nas custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada um. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **AUTOS Nº 2008.0004.4706-0/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO E AUTOS 2007.0010.1916-1/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Embargante: Vilmeide Rodrigues Neves

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Embargado: Banco do Brasil (Ag. Palmas/TO)

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

SENTENÇA: "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nos presentes autos, às fls. 78/83. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, DETERMINO, com fulcro no parágrafo único do artigo 792 do CPC, a suspensão do processo até a data prevista para o resgate total da obrigação. Eventuais custas finais, despesas processuais e honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Junte-se cópia desta sentença nos autos dos Embargos apensos. P. R. I. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **AUTOS Nº 2011.0010.7856-5/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Miqueline Miranda Menezes

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Impetrado: Prefeito Municipal de Pedro Afonso/TO, José Julio Eduardo Chagas

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, condenando o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, mas sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P. R. I. Cumpra-se.

Após as providências de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís.”

**AUTOS Nº 2012.0002.5053-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Paulo Roberto Catabriga

Advogado: ELISÂNGELA SALLET SAVEDRA – OAB/RS 70330

Requerente: Marco Antônio Catabriga

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: Antônio José de Toledo Leme

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 23, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários ex legis. Autorizo o desentramento de documentos se requerido. Libere-se toda e qualquer constrição judicial se houver. Anote-se. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís.”

**AUTOS Nº 2007.0010.3301-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

Requerente: Carlos Alves da Silva

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309

Requerido: Robison Luis Roversi S. J. do Rio Preto

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

SENTENÇA: “(...) ASSIM, diante de seu inequívoco desinteresse no regular prosseguimento do feito, pode-se aduzir que ocorreu perda de interesse processual superveniente, motivo pelo qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís.”

**AUTOS Nº 2011.0007.7780-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Darci Claudino Forgiarini

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Requerido: Conenge Construções e Engenharia Ltda

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I, CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 21 de AGOSTO de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís.”

**AUTOS Nº 2011.0003.5200-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerido: Constâncio Rodrigues dos Santos

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, ante a composição extrajudicial trazida ao conhecimento deste juízo e do pedido de desistência da ação formulado pelo autor, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, apenas, no pagamento de eventuais custas processuais finais, devendo a Serventia proceder ao cálculo das despesas e intimar a parte autora para seu pagamento. Deixo de condenar em honorários. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís.”

**AUTOS Nº 2009.0000.4303-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: João Pedro Rezende (menor)

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Procuradora: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: Município de Pedro Afonso/TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO/DECISÃO: “Certifique-se nos autos a tempestividade do recurso e o recolhimento das custas de preparo. Após, se tempestivos, recebo o recurso de apelação, apenas no seu efeito devolutivo, com base no artigo 520, VII do CPC. À parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal. P. R. I. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís.”

**AUTOS Nº 2012.0003.6095-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A

Advogado: GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628

Requerido: Márcia Theodoro dos Santos

SENTENÇA: "(...) Com o pedido de desistência se deu antes da citação, acolho o pleito sem a necessidade da concordância da parte adversa, homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, já que não ocorreu nenhuma das situações previstas no art. 269 do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

#### **AUTOS Nº 2009.0010.6376-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Irmãos Damasceno e CIA LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Executado: Luiz Carlos de Lima Teixeira

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498

SENTENÇA: "(...) ASSIM SENDO, impende anotar que o magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes, cabendo apenas analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas. Isto posto, nos termos do artigo 269, III do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 68, afim de que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, julgo EXTINTO O FEITO. Após , cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8556-5**

Ação: Restituição de Coisa com Pedido Liminar de Busca e Apreensão c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: EVELY DE DEUS POVOA

ADVOGADO (A): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

REQUERIDO: CLEDES INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 e Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 15h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1876-9**

Ação: Reintegração de Posse c/c Interdito Proibitório e Perdas e Danos com Pedido Liminar

REQUERENTE: JOSE FERREIRA SOUZA

ADVOGADO (A): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1962

REQUERIDO: VILMAR FERREIRA MENDES E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e Drª. Wanessa Pereira da Silva – OAB/TO 4553

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8390-0**

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido Cominatório c/c Ação Indenizatória

REQUERENTE: OSVALDINA CARVALHO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO (A): Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 E Drª. Franciele Paola Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4436

REQUERIDO: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Romulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.4996-9**

Ação: Rescisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela para Reintegração na Posse, c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: FRANCISCA RIBEIRO DE LIRA E OUTRO

ADVOGADO (A): Dr. Bauer Souto Santos – OAB/MG 53.908

REQUERIDO: REINIVALDO NUNES DE MOURA E OUTRA

ADVOGADO(A): Dr. Jorge Luiz Parra – OAB/TO 3365

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6113-1**

Ação: Declaratória com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: EDEN KAISER TONETO

ADVOGADO (A): Dr. Eden Kaiser Toneto – OAB/TO 2513

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 15h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8371-2**

Ação: Civil Pública c/ Pedido de Liminar

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): Promotora de Justiça – Márcia Mirele Stefanello Valente

REQUERIDO: MUNICIPIO DE IPUEIRAS -TO

ADVOGADO(A): Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e Dr. Sérgio Delgado Junior – OAB/TO 2277

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 15h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7436-9**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela c/c Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva – OAB/TO 1853

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 14h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4157-4**

Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: CLEUZA AIRES DA SILVA

ADVOGADO (A): Defensoria Pública

REQUERIDO: HELTON BARBOSA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(A): Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 14h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8601-5**

Ação: Declaratória de Ilegalidade de Abatimentos em Benefício c/ Pedido de Antecipação de Tutela c/c Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: DIVINA FERNANDES DE MELO

ADVOGADO (A): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): Drª. Camila Turquia Gomes – OAB/MG 33.393.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 14h50min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8364-0**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS E OUTRO

ADVOGADO (A): Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 15h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0140-3**

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO (A): Dr. Eugênio César B. Moura – OAB/TO 5342-A

REQUERIDO: ALBINO ARAUJO REIS

ADVOGADO(A): Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 2435-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 15h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0186-1**

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Ressarcimento de Despesas c/ Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: JOSAFAH ARAUJO MEDEIROS

ADVOGADO (A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques – OAB/BA 9446

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 15h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3135-3**

Ação: Cobrança de Estadia

REQUERENTE: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO (A): Dr. Fernando Correa de Guamá – OAB/TO 3993

REQUERIDO: FERTILIZANTES TOCANTINS

ADVOGADO(A): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h30min**, no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.008.8015-7**

Ação: Rescisão Declaratória c/c Restituição de Valores e Pedido de Indenização por Danos Materiais Cessantes e Reparação por Danos Morais

REQUERENTE: HEMERSON PEREIRA VALENTE

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: NILSON COBO DA SILVA e outra

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h50min**, no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0795-6**

Ação: Rescisão Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido Cautelar Incidental ou Antecipação de Tutela

REQUERENTE: ROBERT KELLER

ADVOGADO (A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A



INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 15h**, no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0648-9**

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais  
REQUERENTE: FABIO BARBOSA NAZARETH  
ADVOGADO (A): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279  
REQUERIDO: SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO  
ADVOGADO(A): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A  
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h40min**, no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0648-9**

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais  
REQUERENTE: FABIO BARBOSA NAZARETH  
ADVOGADO (A): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279  
REQUERIDO: SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO  
ADVOGADO(A): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A  
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **07 (sete) de fevereiro de 2013, às 14h40min**, no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0661-6**

Ação: Indenização c/c Dano Moral  
REQUERENTE: CIRIA LOPES PEREIRA  
ADVOGADO (A): Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511  
REQUERIDO: FLORIANO DE SOUSA E SILVA  
ADVOGADO(A): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **06 (seis) de fevereiro de 2013, às 14h10min**, no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7774-7**

Ação: Execução  
REQUERENTE: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA  
ADVOGADO (A): Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083  
REQUERIDO: EXPRESSO VITORIA LTDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 34:...Diante de todo exposto, fica indeferido o pleito de folha 34. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7774-7**

Ação: Execução  
REQUERENTE: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA  
ADVOGADO (A): Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083  
REQUERIDO: EXPRESSO VITORIA LTDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 34:...Diante de todo exposto, fica indeferido o pleito de folha 34. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4793-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO (A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES – ESPOLIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 58: Deverá a parte exequente justificar o motivo da representação via genitora, já que nada ficou consignado a respeito na inicial (fl. 02), tampouco na certidão de óbito de folha 23. Após, retornem conclusos. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3276-3**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: NEIDE MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra e folha(s) 62: Vista à parte autora para que promova a citação da executada no prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2577-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade do Trabalhador Rural, Seguro Especial com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: REGINA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO (A): Dr. Leandro do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:..Homologo a transação para que surta seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no CPC, art. 269, III, julgo extinto o processo. Deferida a assistência, sem custas considerando a causa da extinção. Honorários conforme acordado e contratado para o caso da apresentação de contrato de honorários entre as partes, fixado o prazo de dez dias para tal sob pena de desconsideração nesta causa, devendo a discussão a respeito ficar relegada para ação autônoma se transcorrido o lapso sem apresentação nos autos. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento, se o caso. Cumpridas as providências, certifique-se e arquivem-se os autos. Registre-se. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7772-0**

Ação: Execução

REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS- LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

REQUERIDO: EXPRESSO VITORIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 31: Diante do exposto, fica indeferido o pleito de folha 31. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7638-9**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 224v: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012.

## **2ª Vara Cível**

### **APOSTILA**

**AUTOS: 2012.0003.5408-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267,

VIII do diploma legal. Não há custas pendentes consoante folha 47. Desbloqueio Renajud efetivado nesta oportunidade devendo o comprovante ser juntado aos autos.”

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 5000189-46.2013.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: LUZIMAR RIBEIRO QUINTANILHA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o requerido, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 5000189-46.2013.827.2737, em que figura como requerido LUZIMAR RIBEIRO QUINTANILHA, brasileiro, nascido aos 19/08/72, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luis Ribeiro Quintanilha e Domingas da Trindade dos Santos Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue: “... Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, “a” e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, e acolhendo o parecer do *Parquet*: 1 - O afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 – Proibição do agressor se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; 3 – Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 – Proibição do agressor de freqüentar a residência da ofendida; ...” Porto Nacional, 08 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0007.4322—2 AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FABIO CECCON

Advogados: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG- OAB/RS 26.050 e DR. DANIEL DIAZ SILVEIRA OAB/RS 7.788.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-14.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 18 de janeiro de 2013. Ana Clara Pires da Cunha – Escrivã Judicial

**AUTOS N.º 2007.0007.4322—2 AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FABIO CECCON

Advogados: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG- OAB/RS 26.050 e DR. DANIEL DIAZ SILVEIRA OAB/RS 7.788.

Finalidade: INTIMAÇÃO/VISTA dos Advogados do acusado, para no prazo legal, oferecer as contrarrazões do Recurso, conforme DECISÃO a seguir transcrita: “DECISÃO. Recebo a apelação, porque considero preenchidos os pressupostos recursais. Dê-se vista à Defesa para contra-arrazoar. Depois de oferecidas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga, 20 de novembro de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”.

## **TOCANTÍNIA** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2012.0000.2581-4 (3951/12)**

Natureza: Reconhecimento e Dissolução de União

Requerente: J.C.R.S.

Advogado(a): Dr. Aparício José da Silva Ramos Varanda – OAB/TO 4780

Requerido(a): T.C.S.

Advogado (a): Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer no Fórum de Tocantínia no dia 07 de março de 2013 (07/03/2013) às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS nº: 2009.0005.6807-9 (2539/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: Maria de Nazaré Ferreira dos Santos

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0010.4384-2 (2256/08)**

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Aldeniza Ferreira Moura

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0005.5118-8 (3005/10)**

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Telacio Araujo de Aquino

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.9585-1 (3026/10)**

Natureza: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: MARIA HELENA VIEIRA SOUSA, REP. POR SUA CURADORA DOMINGAS VIEIRA PEREIRA

Advogado(a): DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242 -A

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0000.5495-8 (2817/10)**

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: Edileudes Vieira Silva

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0000.5490-7 (2829/10)**

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: Rosalina Ribeiro Batista

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS nº: 2010.0001.2765-3 (2916/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Santana Ribeiro Cardoso

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.4510-8 (2933/10)**

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Maria Lucia Martins Rodrigues

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS N.: 2011.0000.8193-7 (3326/11)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: OSELICE ALVES DA TRINDADE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.1647-3 (2686/09)**

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Maria Nunes Lima

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP n. 229901

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0005.5119-6 (3004/10)**

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Carmosino Barros Piaulino

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.2764-5 (2908/10)**

Natureza: Aposentadoria por Rural por Idade

Requerente: Solimar Araujo Nunes

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.4507-8 (2936/10)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: Ivaneide Rodrigues Farias

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.1648-1 (2689/09)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ABELINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.2757-2 (2909/10)**

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Nadionemes Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.2758-0 (2911/10)**

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Josina Gomes de Sousa

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: "Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0001.2759-9 (2910/10)**

Natureza: Aposentadoria por idade Rural

Requerente: Josina Gomes de Sousa

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: "Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0001.2762-9 (2917/10)**

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Neuza Araujo Miranda

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: "Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

**AUTOS N.: 2010.0001.2756-4 (2915/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ISAURA LOPES SOARES

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: "Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.5123-4 (3009/10)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: Juelice Araujo Gloria

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: "Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.1644-9 (2695/09)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS nº: 2010.0004.4508-6 (2935/10)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: Izalene da Silva Nunes

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.4477-2 (2887/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente da decisão proferida: “Recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Tendo em vista a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **SENTENÇA**

**Autos n.º 1091/2012**

Requerente: JOSÉ VILSON MENEZES DOS SANTOS

#### **SENTENÇA**

JOSÉ VILSON MENEZES DOS SANTOS pretende excluir do sistema-Sproc o registro do seu nome como indiciado no inquérito policial n.º 2010.0003.4905-2. Com o objetivo de instruir o procedimento que tramita na Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis, determinei a manifestação da responsável pelo cartório distribuidor, bem como carreei aos autos cópia integral do inquérito policial em questão. É o relatório. Decido. A razão está com o requerente. O inquérito policial n.º 2010.0003.4905-2 foi arquivado a pedido do Ministério Público, o qual concluiu pela atipicidade da conduta (fls. 35/38). A conclusão do Ministério Público, como titular da ação penal, deve prevalecer sobre a conclusão da autoridade policial, especialmente quando homologada pelo Poder Judiciário. Lembremos que o Juiz competente para a causa poderia se valer do disposto no artigo 28 do CPP e, não concordando com o Promotor de Justiça, remeter os autos ao Procurador Geral da Justiça, mas percebe-se dos autos em questão que a decisão judicial foi a de homologar o pedido de arquivamento do inquérito referendando a opinião do parquet. Vale ainda ressaltar que assevera que o pronunciamento de arquivamento, em regra, deve ser acolhido sem que se questione ou se entre no mérito da avaliação deduzida pelo titular da ação penal, exceto nas duas hipóteses em que a determinação judicial do arquivamento possa gerar coisa julgada material, a saber: prescrição da pretensão punitiva e atipicidade da conduta. Neste sentido colaciono os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: (INQ n.º 510/DF, Rei. Min. Celso de Mello, Plenário, unânime, DJ de 19.04.1991; INQ n.º 719/AC, Rei. Min. Sydney Sanches, Plenário, unânime, DJ de 24.09.1993; INQ n.º 851/SP, Rei. Min. Néri da Silveira, Plenário, unânime, DJ de 06.06.1997; HC n.º 75.907/RJ, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, la Turma, maioria, DJ de 09.04.1999; HC n.º 80.560/GO, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, la Turma, unânime, DJ de 30.03.2001; INQ n.º 1538/PR, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, unânime, DJ de 14.09.2001; HC n.º 80.263/SP, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, unânime, DJ de 27.06.2003; INQ n.º 1608/PA, Rei. Min. Marco Aurélio, Plenário, unânime, DJ de 06.08.2004; INQ n.º 1884/RS, Rei. Min. Marco Aurélio, Plenário, maioria, DJ de 27.08.2004; INQ-QO n.º 2044/SC, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, maioria, DJ de 08.04.2005; e HC n.º 83.343/SP, la Turma, unânime, DJ de 19.08.2005). Portanto, o ato judicial que homologa pedido de arquivamento de inquérito policial por atipicidade da conduta faz coisa julgada material e, conseqüentemente, não pode ser desarquivado. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido do requerente determinando a exclusão do nome de JOSÉ VILSON MENEZES DOS SANTOS como indiciado do inquérito policial n.º 2010.0003.4905-2 com a conseqüente baixa definitiva dos autos no sistema informatizado do TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,



ESPECIALMENTE A RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA. TOCANTINÓPOLIS/TO, 14 de dezembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira/Juiz de Direito

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0000.1820-6- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Julimar Ferreira da Silva

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: ACITO – Associação Comercial e Industrial de Tocantinópolis

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da decisão da Turma Recursal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.1.2013 ÀS 8h30min, ocasião em que realizarei a oitiva pessoal do autor e do representante legal da ré. Em respeito ao disposto no artigo 407 do CPC, fixo em 5(cinco) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas, mas desde já asseguro às partes o direito de apresentá-las em audiência.” Toc./TO, 17/janeiro/2013. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”

**Processo nº 2011.0000.3825-0- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Giovani Moura Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requeridos: Associação Desportiva e Recreativa São José e Djacy Almeida da Silva

Advogado(a): Não Constituídos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: “Certifico que, conforme pauta desta Escrivania, fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 01.04.2013 às 08h30min.” Toc./TO, 17/janeiro/2013. – Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico”

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000318-70.2012.827.2742**

Ação: Adoção

Requerente: R.S.S.

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, MM. Juíza de Direito em substituição automática nesta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Adoção registrado sob o nº 5000318-70.2012.827.2742, na qual figuram como autor R.S.S., em desfavor de Manoel Avelino. FINALIDADE: CITAR Gilberto Rodrigues da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: ‘Vistos os autos. Recebo a inicial. Cite-se a Sra. Rosilene de Sousa Sampaio no endereço indicado pela parte autora a fim de presente defesa no prazo de 15 dias. Cite-se por edital o suposto pai biológico do adotando. Determino a realização de estudo psicossocial com o adotando, a mãe e o adotante, pela equipe do CRAZ, devendo elaborar relatório no prazo de até 30 dias. Agende-se audiência de instrução para o mês de fevereiro/março de 2013. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Xambioá, 22/11/2012. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito’. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO. Eu, Max Martins Melo Silva, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE DIAS)**

**Protocolo nº 5000342-98.2012.827.2742**

**Referente: Inventário**

**Requerente: Maria das Dores Vieira de Sousa**

O Doutor ANA PAULA ARAUJO TORIBIO – MM. Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de **ARROLAMENTO**, registrado sob o nº 5000342-98.2012.827.2742, na qual figura como Requerente- Maria das Dores Vieira de Sousa, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 1.115.795-SSPTO e inscrito no CPF/MF

480.930.412.49, residente e domiciliada no Povoado Assentamento Grota do Laje Fazenda Boa Esperança Zona Rural em face do espólio de JULIO COSTA DE SOUSA, falecido em 27/07/2012, sendo o mesmo para **CITAR** a todos os interessados na forma do art. 999, § 1º do CPC. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Citem-se os eventuais interessados por edital, na forma da lei. Xamb. 18/12/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 08(Oito ) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2012.0000.6191-8/0**

Requerente: M.K.O.S..

Requerido: Vitor Akira de Oliveira Kayahara.

Advogado: Dr. Jucelino dos Santos Machado. OAB/TO 7427.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por seu advogado, devidamente intimado para, em 05 (cinco) dias para juntar os documentos originais em conformidade com aqueles que foram acostados às fls. 19/23, sob pena de multa de 20% sob o valor da causa. Fica intimado, ainda, da designação da audiência de conciliação, instrução, julgamento e coleta de material genético para o dia 20/03/2013, às 14:00, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas e de seus documentos pessoais, podendo apresentar provas, caso tenha interesse. Fica advertido de que caso haja necessidade de realização do exame de DNA deverá ser recolhido o valor de R\$ 305,00 (valor do exame e da postagem), que poderá ser rateado entre as partes

#### **COBRANÇA 2011.0001.3846-7/0**

Requerente: Aleandro Silva dos Santos.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2013, às 09h.

#### **BUSCA E APREENSÃO 2012.0003.1410-7/0**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes. OAB/SP 84.206.

Requerido: Caruaru Const. e Transp. de Calcário LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o resultado negativo da diligência de busca, apreensão e citação.

#### **BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.4653-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO 1597.

Requerido: Jacirene Gonçalves do Carmo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o resultado negativo da diligência de busca e apreensão, devendo informar novo endereço do bem em litígio em 05 (cinco) dias. Fica intimado, também, da realização da citação.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0**

Requerente: Maria Dalva Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B; Dr. Leonardo de Castro Volpe, OAB/SP 211.307.

Requerido: BB Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, devidamente intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 8h30min, devendo comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0004.7115-0/0**

Requerente: Francisco Castro de Araújo.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B; Dr. Ricardo de Almeida Rosa, OAB/PA 10615.

Requerido: BB Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, devidamente intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 9h30min, devendo comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse.

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5959-6/0**

Requerente: Gleide Maria Rodrigues Gonçalves.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: 'Vistos os autos. A parte requerente, devidamente qualificada, propôs Ação Declaratória de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre o adicional de férias por considerar verba de natureza indenizatória, a condenação para não mais descontar tal tributo, e a Repetição de Indébito, referente aos anos de 2006 a 2010, em face do Estado do Tocantins. Requer as procedências de seus pedidos e os benefícios da justiça gratuita. A inicial foi recebida, (fl. 18). Deferiram-se os benefícios da justiça gratuita. Devidamente citado, a parte requerida apresentou contestação às fls. 25-37, argumentando que: 1) não há presunção de pobreza da requerida e deve recolher as custas do processo; 2) O adicional de férias gozadas tem natureza remuneratória e dele incide [imposto de renda](#); 3) os precedentes informados pela parte autora referem-se a não incidência de contribuição previdenciária no adicional de férias, somente pelo motivo de não incorporar à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, o que não demanda correlação com o caso concreto; 4) Com o recebimento de adicional de férias gozadas, há um acréscimo patrimonial nos bens da parte requerente o que faz incidir imposto de renda; 5) há prescrição do direito à restituição de verbas recolhidas em período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Requer a improcedência dos pedidos. É o relato. Fundamento e decido. Revele-se preliminarmente que o fato de a parte apresentar declaração de pobreza forma a presunção de que não tem condições de recolher as custas processuais e seus consectários sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Além disso, o meio de impugnação revela-se inconsistente com o meio processual, conforme estabelece a L. 1060/1950. Indefiro o pedido. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. A matéria de fundo é de direito e o processo encontra-se pronto para o julgamento. Não se faz necessária a produção de demais provas. No mérito, verifica-se que o melhor direito aplicado na atualidade é espelhado na tese esposada pelo Estado do Tocantins. Tratam os autos da verificação da incidência de imposto de renda referente ao adicional de férias gozadas pelo servidor público, ora parte requerente. Argumenta que incidiu imposto de renda na fonte sobre o terço constitucional de suas férias gozadas e deseja o indébito dessas verbas a partir do ano de 2006. O art. 153, III e art. 43 do CTN informam que recairá imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza, entendidos como acréscimos patrimoniais. Excetua-se disso, as verbas de cunho indenizatórias. O adicional de férias gozadas tem cunho remuneratório e não indenizatório, como requer a parte autora. Seria diverso se as férias fossem indenizadas. Precedentes jurisprudenciais são firmes e praticamente pacíficos com relação aos entendimentos acima discutidos. Veja-se: [...] Não se encontra presente o direito que entende ter o impetrante. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 28 de novembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.'

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5962-6/0**

Requerente: Ana Zélia Rodrigues dos Santos Moreira.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. A parte requerente, devidamente qualificada, propôs Ação Declaratória de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre o adicional de férias por considerar verba de natureza indenizatória, a condenação para não mais descontar tal tributo, e a Repetição de Indébito, referente aos anos de 2006 a 2010, em face do Estado do Tocantins. Requer as procedências de seus pedidos e os benefícios da justiça gratuita. A inicial foi recebida, (11. 18). Deferiram-se os benefícios da justiça gratuita. Devidamente citado, a parte requerida apresentou contestação às fls. 25-37 argumentando que: 1) não há presunção de pobreza da requerida e deve recolher as custas do processo; 2) O adicional de férias gozadas tem natureza remuneratória e dele incide imposto de renda; 3) os precedentes informados pela parte autora referem-se a não incidência de contribuição previdenciária no adicional de férias, somente pelo motivo de não incorporar à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, o que não demanda correlação com o caso concreto; 4) Com o recebimento de adicional de férias gozadas, há um acréscimo patrimonial nos bens da parte requerente o que faz incidir imposto de renda; 5) há prescrição do direito à restituição de verbas recolhidas em período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Requer a improcedência dos pedidos. É o relato. Fundamento e decido. Revele-se preliminarmente que o fato de a parte apresentar declaração de pobreza forma a presunção de que não tem condições de recolher as custas processuais e seus consectários sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Além disso, o meio de impugnação revela-se inconsistente com o meio processual, conforme estabelece a L. 1060/1950. Indefiro o pedido. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. A matéria de fundo é de direito c o processo encontra-se pronta

para o julgamento. Não se faz necessária a produção de demais provas. No mérito, verifica-se que o melhor direito aplicado na atualidade é espelhado na tese esposada pelo Estado do Tocantins. Tratam os autos da verificação da incidência de imposto de renda referente ao adicional de férias gozadas pelo servidor público, ora parte requerente. Argumenta que incidiu imposto de renda na fonte sobre o terço constitucional de suas férias gozadas e deseja o indébito dessas verbas a partir do ano de 2006. O art. 153, III e art. 43 do CTN informam que recairá imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza, entendidos como acréscimos patrimoniais. Excetua-se disso, as verbas de cunho indenizatórias. O adicional de férias gozadas tem cunho remuneratório e não indenizatório, como requer a parte autora. Seria diverso se as férias fossem indenizadas. Precedentes jurisprudenciais são firmes e praticamente pacíficos com relação aos entendimentos acima discutidos. Veja-se: [...] Não se encontra presente o direito que entende ter o impetrante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 28 de novembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

#### **DECLARATÓRIA 2010.0012.5966-9/0**

Requerente: Maria Girleane Alencar Luna Freire.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte requerente, devidamente qualificada, propôs Ação Declaratória de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre o adicional de férias por considerar verba de natureza indenizatória, a condenação para não mais descontar tal tributo, e a Repetição de Indébito, referente aos anos de 2006 a 2010, em face do Estado do Tocantins. Requer as procedências de seus pedidos e os benefícios da justiça gratuita. A inicial foi recebida, (fl. 18). Deferiram-se os benefícios da justiça gratuita. Devidamente citado, a parte requerida apresentou contestação às fls. 25-37, argumentando que: 1) não há presunção de pobreza da requerida e deve recolher as custas do processo; 2) O adicional de férias gozadas tem natureza remuneratória e dele incide imposto de renda; 3) os precedentes informados pela parte autora referem-se a não incidência de contribuição previdenciária no adicional de férias, somente pelo motivo de não incorporar à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, o que não demanda correlação com o caso concreto; 4) Com o recebimento de adicional de férias gozadas, há um acréscimo patrimonial nos bens da parte requerente o que faz incidir imposto de renda; 5) há prescrição do direito à restituição de verbas recolhidas em período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Requer a improcedência dos pedidos. E o relato. Fundamento e decido. Revele-se preliminarmente que o fato de a parte apresentar declaração de pobreza forma a presunção de que não tem condições de recolher as custas processuais e seus consectários sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Além disso, o meio de impugnação revela-se inconsistente com o meio processual, conforme estabelece a L. 1060/1950. Indefiro o pedido. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. A matéria de fundo é de direito e o processo encontra-se pronto para o julgamento. Não se faz necessária a produção de demais provas. No mérito, verifica-se que o melhor direito aplicado na atualidade é espelhado na tese esposada pelo Estado do Tocantins. Tratam os autos da verificação da incidência de imposto de renda referente ao adicional de férias gozadas pelo servidor público, ora parte requerente. Argumenta que incidiu imposto de renda na fonte sobre o terço constitucional de suas férias gozadas e deseja o indébito dessas verbas a partir do ano de 2006. O art. 153, III e art. 43 do CTN informam que recairá imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza, entendidos como acréscimos patrimoniais. Excetua-se disso, as verbas de cunho indenizatórias. O adicional de férias gozadas tem cunho remuneratório e não indenizatório, como requer a parte autora. Seria diverso se as férias fossem indenizadas. Precedentes jurisprudenciais são firmes e praticamente pacíficos com relação aos entendimentos acima discutidos. Veja-se: [...] Não se encontra presente o direito que entende ter o impetrante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 28 de novembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

#### **DECLARATÓRIA 2010.0012.5976-6/0**

Requerente: Isabel Cristina de Sousa.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte requerente, devidamente qualificada, propôs Ação Declaratória de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre o adicional de férias por considerar verba de natureza indenizatória. a condenação para não mais descontar tal tributo, e a Repetição de Indébito, referente aos anos de 2006 a

2010, em face do Estado do Tocantins. Requer as providências de seus pedidos e os benefícios da justiça gratuita. A inicial foi recebida, (fl. 18). Deferiram-se os benefícios da justiça gratuita. Devidamente citado, a parte requerida apresentou contestação às fls. 25-37, argumentando que: 1) não há presunção de pobreza da requerida e deve recolher as custas do processo; 2) O adicional de férias gozadas tem natureza remuneratória e dele incide imposto de renda; 3) os precedentes informados pela parte autora referem-se a não incidência de contribuição previdenciária no adicional de férias, somente pelo motivo de não incorporar à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, o que não demanda correlação com o caso concreto; 4) Com o recebimento de adicional de férias gozadas, há um acréscimo patrimonial nos bens da parte requerente o que faz incidir imposto de renda; 5) há prescrição do direito à restituição de verbas recolhidas em período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Requer a improcedência dos pedidos. E o relato. Fundamento e decido. Revele-se preliminarmente que o fato de a parte apresentar declaração de pobreza forma a presunção de que não tem condições de recolher as custas processuais e seus consectários sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Além disso, o meio de impugnação revela-se inconsistente com o meio processual, conforme estabelece a L. 1060/1950. Indefiro o pedido. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. A matéria de fundo é de direito e o processo encontra-se pronto para o julgamento. Não se faz necessária a produção de demais provas. No mérito, verifica-se que o melhor direito aplicado na atualidade é espelhado na tese esposada pelo Estado do Tocantins.

Tratam os autos da verificação da incidência de imposto de renda referente ao adicional de férias gozadas pelo servidor público, ora parte requerente. Argumenta que incidiu imposto de renda na fonte sobre o terço constitucional de suas férias gozadas e deseja o indébito dessas verbas a partir do ano de 2006. O art. 153, III e art. 43 do CTN informam que recairá imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza, entendidos como acréscimos patrimoniais. Excetua-se disso, as verbas de cunho indenizatórias. O adicional de férias gozadas tem cunho remuneratório e não indenizatório, como requer a parte autora. Seria diverso se as férias fossem indenizadas. Precedentes jurisprudenciais são firmes e praticamente pacíficos com relação aos entendimentos acima discutidos. Veja-se: [...] Não se encontra presente o direito que entende ter o impetrante. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 28 de novembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

#### **DECLARATÓRIA 2010.0012.5967-7/0**

Requerente: Gilvan Martins da Silva.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte requerente, devidamente qualificada, propôs Ação Declaratória de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre o adicional de férias por considerar verba de natureza indenizatória, a condenação para não mais descontar tal tributo, e a Repetição de Indébito, referente aos anos de 2006 a 2010, em face do Estado do Tocantins. Requer as providências de seus pedidos e os benefícios da justiça gratuita. A inicial foi recebida, (fl. 18). Deferiram-se os benefícios da justiça gratuita. Devidamente citado, a parte requerida apresentou contestação às fls. 25-37, argumentando que: 1) não há presunção de pobreza da requerida e deve recolher as custas do processo; 2) O adicional de férias gozadas tem natureza remuneratória e dele incide imposto de renda; 3) os precedentes informados pela parte autora referem-se a não incidência de contribuição previdenciária, no adicional de férias, somente pelo motivo de não incorporar à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, o que não demanda correlação com o caso concreto; 4) Com o recebimento de adicional de férias gozadas, há um acréscimo patrimonial nos bens da parte requerente o que faz incidir imposto de renda; 5) há prescrição do direito à restituição de verbas recolhidas em período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Requer a improcedência dos pedidos. E o relato. Fundamento e decido. Revele-se preliminarmente que o fato de a parte apresentar declaração de pobreza forma a presunção de que não tem condições de recolher as custas processuais e seus consectários sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Além disso, o meio de impugnação revela-se inconsistente com o meio processual, conforme estabelece a L. 1060/1950. Indefiro o pedido. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. A matéria de fundo é de direito e o processo encontra-se pronto para o julgamento. Não se faz necessária a produção de demais provas. No mérito, verifica-se que o melhor direito aplicado na atualidade é espelhado na tese esposada pelo Estado do Tocantins. Tratam os autos da verificação da incidência de imposto de renda referente ao adicional de férias gozadas pelo servidor público, ora parte requerente. Argumenta que incidiu imposto de renda na fonte sobre o terço constitucional de suas férias gozadas e deseja o indébito dessas verbas a partir do ano de 2006. O art. 153, III e art. 43 do CTN informam que recairá imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza, entendidos como acréscimos patrimoniais. Excetua-se disso, as verbas de cunho indenizatórias. O adicional de férias gozadas tem cunho remuneratório e

não indenizatório, como requer a parte autora. Seria diverso se as férias fossem indenizadas. Precedentes jurisprudenciais são firmes e praticamente pacíficos com relação aos entendimentos acima discutidos. Veja-se: [...] Não se encontra presente o direito que entende ter o impetrante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 28 de novembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5970-7/0**

Requerente: Arlany Bezerra Canabrava.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte requerente, devidamente qualificada, propôs Ação Declaratória de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre o adicional de férias por considerar verba de natureza indenizatória, a condenação para não mais descontar tal tributo, e a Repetição de Indébito, referente aos anos de 2006 a 2010. em face do Estado do Tocantins. Requer as procedências de seus pedidos e os benefícios da justiça gratuita. A inicial foi recebida, (fl. 18). Deferiram-se os benefícios da justiça gratuita.

Devidamente citado, a parte requerida apresentou contestação às fls. 25-37, argumentando que: 1) não há presunção de pobreza da requerida e deve recolher as custas do processo; 2) O adicional de férias gozadas tem natureza remuneratória e dele incide imposto de renda; 3) os precedentes informados pela parte autora referem-se a não incidência de contribuição previdenciária no adicional de férias, somente pelo motivo de não incorporar à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, o que não demanda correlação com o caso concreto; 4) Com o recebimento de adicional de férias gozadas, há um acréscimo patrimonial nos bens da parte requerente o que faz incidir imposto de renda; 5) há prescrição do direito à restituição de verbas recolhidas em período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Requer a improcedência dos pedidos. E o relato. Fundamento e decido. Revele-se preliminarmente que o fato de a parte apresentar declaração de pobreza forma a presunção de que não tem condições de recolher as custas processuais e seus consectários sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Além disso, o meio de impugnação revela-se inconsistente com o meio processual, conforme estabelece a L. 1060/1950. Indefiro o pedido. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação. A matéria de fundo é de direito e o processo encontra-se pronto para o julgamento. Não se faz necessária a produção de demais provas. No mérito, verifica-se que o melhor direito aplicado na atualidade é espelhado na tese esposada pelo Estado do Tocantins. Tratam os autos da verificação da incidência de imposto de renda referente ao adicional de férias gozadas pelo servidor público, ora parte requerente. Argumenta que incidiu imposto de renda na fonte sobre o terço constitucional de suas férias gozadas e deseja o indébito dessas verbas a partir do ano de 2006. O art. 153. III e art. 43 do CTN informam que recairá imposto de renda sobre proventos de qualquer natureza, entendidos como acréscimos patrimoniais. Excetua-se disso, as verbas de cunho indenizatórias. O adicional de férias gozadas tem cunho remuneratório e não indenizatório, como requer a parte autora. Seria diverso se as férias fossem indenizadas. Precedentes jurisprudenciais são firmes e praticamente pacíficos com relação aos entendimentos acima discutidos. Veja-se: [...] Não se encontra presente o direito que entende ter o impetrante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 28 de novembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2007.0000.6199-7/0**

Requerente: José Angelo Santiago Neto.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148.

Requerido: Cheston Campos Gouveia.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. Trata-se de uma Execução de Sentença proposta pelos Exequentes em face do Executado, ambos qualificados na inicial. Os Exequentes foram intimados a manifestarem se possuem interesse no prosseguimento do processo (fl. 106). Manifestaram pela falta de interesse na continuidade do presente feito (fl. 107). E o relatório. Passo a decidir. Os Exequentes não têm interesse processual, haja vista a ^ inexistência de notícias a respeito do endereço do executado. Assim sendo, ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 11 de dezembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**GUARDA 2011.0003.6910-8/0**

Requerente: Maria Liziê Lopes da Silva.

Requerido: Carlene Martins Dias e outro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por sua advogada, devidamente intimada da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 17h, devendo comparecer acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

